



## SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017494/2025-71 (VOLUME 1)

**Assunto:** CREDENCIAMENTO-CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.CNPJ: 00.623.106/0001-41.

**Interessado:** SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Referência:** 00100.179338/2025

**Data da autuação:** 30/09/2025

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDECIMENTO-CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.CNPJ: 00.623.106/0001-41.

**CARTA-PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b> Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda	<b>CNPJ:</b> 00.623.106/0001-41
<b>Nome Fantasia:</b> Clínica da Mama	<b>Inscrição Estadual:</b> 07.362.536/001-50
<b>Endereço completo</b>  Logradouro: SHLS 716 Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-700	<b>Telefone:</b> (61) 3213-6625 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:faturamento@clinicadama.com.br">faturamento@clinicadama.com.br</a> <a href="mailto:credenciamento@clinicadama.com.br">credenciamento@clinicadama.com.br</a> <b>Sítio institucional:</b> <a href="http://www.clinicadama.com.br">www.clinicadama.com.br</a>
<b>Área de Atuação:</b>  <input type="checkbox"/> HOSPITALAR; <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	<b>Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):</b>  a Consulta em consultório e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) <b>Relação em anexo</b>
Representante Legal (nome conforme contrato social): Dr João Bosco Batista de Lucena	<b>CPF:</b> 392.197.121-72
<b>Responsável Técnico Matriz e Filial II:</b>  Dra Lenilza Vieira Viana Lucena Registro no Conselho de Classe: 6284 CRM-DF CPF: 786.626.807-04	Registro na especialidade: RQE 4652  RG: 571906/SSP-ES
<b>Responsável Técnico Filial I:</b>  Rafael Gustavo dos Santos Oliveira Registro no Conselho de Classe: 23744 CRM-DF CPF: 083.155.126-76	Registro na especialidade: RQE 15561  RG: 14353705/SSP-MG



**1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO**

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
<b>Relação em anexo</b>		

**2 PONTOS DE ATENDIMENTO**

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
<b>Matriz</b> SHLS 716, Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul	Segunda à sexta de 8:00 às 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00	(61) 3213-6625	Consulta  Diagnóstico por Imagem: Mamografia Digital, Densitometria óssea, Radiodiagnóstico (Core Biopsy, Mamotomia, Punção mamária e Marcação pré-cirúrgica), Ultrassonografia.
<b>Filial I</b> QS 03 Lotes 03, 05, 07 e 09, Edifício Pátio Capital, Lojas 30 a 32, Águas Claras	Segunda à sexta de 8:00 às 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00	(61) 3213-6625	Consulta  Diagnóstico por Imagem: Mamografia Digital, Densitometria óssea, Radiodiagnóstico (Core Biopsy, Mamotomia, Punção mamária e Marcação pré-cirúrgica), Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.
<b>Filial II</b> SEUPN 516, Conjunto E, Ed. Carlton Center salas 101 e 201, Asa Norte	Segunda à sexta de 8:00 às 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00	(61) 3213-6625	Consulta  Diagnóstico por Imagem: Mamografia Digital, Densitometria óssea, Radiodiagnóstico (Core Biopsy, Mamotomia, Punção mamária e Marcação pré-cirúrgica), Ultrassonografia, e Ressonância Magnética.



**3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES**

LOCAL/APARELHO	QTD	MARCA	MODELO
<b>Matriz - Asa Sul</b>			
Densitômetro	01	GE	Idexa Lunar
Ecográfico	01	GE	Voluson 730
Ecográfico	01	GE	Logic S7
Ecográfico	02	GE	Logic S8
Mesa de biópsia - Estereotaxia	01	Hologic	Affirm Phone Biopsy System
Mamógrafo	01	Hologic	Selenia Dimensions
<b>Filial I - Águas Claras</b>			
Densitômetro	01	GE	Idexa Lunar
Ecográfico	01	GE	Logic S7
Ecográfico	02	GE	Logic S8
Ecográfico	01	GE	Logic E9
Mesa de biópsia - Estereotaxia	01	Fischer	Mammotest Plus/S
Mamógrafo	01	GE	Senograph Essencial
Ressonância Magnética	01	GE	Optima 450w GEM
Raio-X	01	Canon	Viltor
Tomógrafo	01	GE	Optima CT 660 128 canais
<b>Filial II - Asa Norte</b>			
Densitômetro	01	GE	Lunar 8743
Ecográfico	01	GE	Voluson 730
Ecográfico	02	GE	Logic S8
Ecográfico	02	GE	Logic E9
Mesa de biópsia - Estereotaxia	01	GE	Esaote Mylab 25 Gold
Mesa de biópsia - Estereotaxia	01	Fischer	Mammotest Select
Mamógrafo	01	GE	Senograph Essencial
Ressonância Magnética	01	GE	Sigma HDXT campo 1.5T

**4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS**

Banco: 136/UNICRED	Agência: 1722	Conta corrente: 9647-4
-----------------------	------------------	---------------------------





Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

( X ) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

( X ) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141



Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.29 15:43:05 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena



## Relação do Corpo Clínico

Segue relação dos profissionais de saúde que a Clínica da Mama dispõe para executar os serviços prestados ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS:

Nome	CPF	Registro Conselho	Especialidade
Adriana Corrêa Bertocco	290.165.598-09	33624 CRM/DF	Endocrinologia/Saúde Família
Amilcar Alves Assis	369.839.238-04	21337 CRM/DF	Mastologia - RQE 18487
Carlos Portocarrero Sanchez	776.381.661-91	9567 CRM/DF	Ginecologia - RQE 12695
Christopher Seo Min Bae	744.806.421-53	20576 CRM/DF	Radiologia - RQE 17592
Erica Raquel de Oliveira	030.176.366-66	12118 CRM/DF	Radiologia - RQE 8981
Fernanda Ferreira Cardoso	726.714.401-20	15685 CRM/DF	Ginecologia - RQE 15251
Gabriel Taveira Silva Pires	011.461.721-09	18271 CRM/DF	Ginecologia - RQE 16462
Hudson Hiroshi Okano	752.804.426-15	13693 CRM/DF	Ginecologia - RQE 7368 Mastologia - RQE 13122
Isadora Matos Leite Melo	025.174.555-46	22800 CRM/DF	Ginecologia - RQE 17079
João Bosco Batista de Lucena	392.197.121-72	6652 CRM/DF	Mastologia - RQE 14661
João Ramos de Matos Brito	921.883.973-04	17335 CRM/DF	Radiologia - RQE 13503
Juldásio Galdino de Oliveira Junior	903.322.881-53	13824 CRM/DF	Cirurgia Geral - RQE 7891 Plástica - RQE 9009
Juliana Catão Grisi	019.542.864-14	11295 CRM/DF	Mastologia - RQE 7737 Mamografia - RQE 10342 Ginecologia - RQE 5627
Júlio César Vieira dos Santos	310.303.511-04	6359 CRM/DF	Mastologia - RQE 4972
Laira Rodrigues Aguiar	023.716.115-06	17770 CRM/DF	Mastologia - RQE 14128 Ginecologia - RQE 14144
Laura Barbosa de Melo	088.881.284-17	33672 CRM/DF	Radiologia - RQE 24406
Lenilza Vieira Viana de Lucena	786.626.807-04	6284 CRM/DF	Radiologia - RQE 4652
Luciana Satie Narita do Amaral Gurgel	169.710.378-20	11163 CRM/DF	Ginecologia- RQE 4949 Ultrasonografia em ginecologia - RQE 20238
Marcello Antônio de Rezende Basílio	031.484.147-48	11857 CRM/DF	Radiologia - RQE 7906
Marcelo Gonzaga Peres	470.881.501-82	8207 CRM/DF	Ginecologia- RQE 2627
Mariana Mendes da Costa Bae	025.748.091-90	19869 CRM/DF	Radiologia - RQE 17595
Mauro da Silva Rocha	546.379.027-20	20459 CRM/DF	Radiologia - RQE 12283
Paulo Henrique Lemos Pignatário	602.365.822-91	14501 CRM/DF	Ginecologia - RQE 8291 Mastologia - RQE 10691
Paulo Roberto Moura de Sousa	880.499.655-20	12121 CRM/DF	Ginecologia - RQE 6211 Mastologia - RQE 10845
Pollyanna Dornelas Pereira	043.505.566-64	18158 CRM/DF	Ginecologia - RQE 10064





			Mastologia - RQE 13256
Rafael Gustavo dos Santos Oliveira	083.155.126-76	23744 CRM/DF	Radiologia - RQE 15561
Renato Faria e Silva	566.709.821-00	10338 CRM/DF	Radiologia - RQE 13283
Roberta Pinter Lacerda	941.507.451-53	23041 CRM/DF	Ginecologia - RQE 14354 Mastologia - RQE 14355
Roberto Ramalho de Andrade Melo	985.123.315-34	22799 CRM/DF	Ginecologia - RQE 17082
Rodrigo Pepe Costa	002.671.747-64	10981 CRM/DF	Mastologia - RQE 11300 Mamografia - RQE 8455
Sung Hoon Bae	874.602.628-20	5170 CRM/DF	Radiologia - RQE 16835
Thereza Racquel Moura Baptista Mello	014.311.151-50	20674 CRM/DF	Cirurgia Geral - RQE 14605 Mastologia - RQE 17630
Venilton Cruz Cavalcante	131.391.421-53	4860 CRM/DF	Ginecologia - RQE 6295
Vinícius de Araújo Gomes	708.869.971-00	16547 CRM/DF	Radiologia - RQE 8085





**Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada**

<b>Instituição</b>	
Razão social	Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda
Nome fantasia	Clínica da Mama
CNPJ	00.623.106/0001-41

<b>ESPECIALIDADE:</b>	
<b>Código</b>	<b>Evento</b>
1.01.01.01-2	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades
1.01.01.01-2	CONSULTA COM GINECOLOGISTA
1.01.01.01-2	CONSULTA COM MASTOLOGISTA

<b>ESPECIALIDADE: Métodos Diagnósticos por Imagem</b>	
<b>Código</b>	<b>Evento</b>
4.08.01.01-2	RX - Crânio - 2 incidências
4.08.01.02-0	RX - Crânio - 3 incidências
4.08.01.03-9	RX - Crânio - 4 incidências
4.08.01.04-7	RX - Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral
4.08.01.05-5	RX - Órbitas - bilateral
4.08.01.06-3	RX - Seios da face
4.08.01.07-1	RX - Sela túrcica
4.08.01.08-0	RX - Maxilar inferior
4.08.01.09-8	RX - Ossos da face
4.08.01.10-1	RX - Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides
4.08.01.11-0	RX - Articulação temporomandibular - bilateral
4.08.01.12-8	RX - Adenóides ou cavum
4.08.02.01-9	RX - Coluna cervical - 3 incidências
4.08.02.02-7	RX - Coluna cervical - 5 incidências
4.08.02.03-5	RX - Coluna dorsal - 2 incidências
4.08.02.04-3	RX - Coluna dorsal - 4 incidências
4.08.02.05-1	RX - Coluna lombo-sacra - 3 incidências
4.08.02.06-0	RX - Coluna lombo-sacra - 5 incidências
4.08.02.07-8	RX - Sacro-coccix
4.08.02.08-6	RX - Coluna dorso-lombar para escoliose
4.08.02.09-4	RX - Coluna total para escoliose (telespondilografia)
4.08.02.10-8	RX - Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)
4.08.02.11-6	RX - Incidência adicional de coluna
4.08.03.01-5	RX - Esterno
4.08.03.02-3	RX - Articulação esternoclavicular
4.08.03.03-1	RX - Costelas - por hemitórax



4.08.03.04-0	RX - Clavícula
4.08.03.05-8	RX - Omoplata ou escápula
4.08.03.06-6	RX - Articulação acromioclavicular
4.08.03.07-4	RX - Articulação escapuloumral (ombro)
4.08.03.08-2	RX - Braço
4.08.03.09-0	RX - Cotovelo
4.08.03.10-4	RX - Antebraço
4.08.03.11-2	RX - Punho
4.08.03.12-0	RX - Mão ou quirodáctilo
4.08.03.13-9	RX - Mãos e punhos para idade óssea
4.08.03.14-7	RX - Incidência adicional de membro superior
4.08.03.15-5	RX - Escafóide
4.08.04.01-1	RX - Bacia
4.08.04.02-0	RX - Articulações sacroilíacas
4.08.04.03-8	RX - Articulação coxofemoral (quadril)
4.08.04.04-6	RX - Coxa
4.08.04.05-4	RX - Joelho
4.08.04.06-2	RX - Patela
4.08.04.07-0	RX - Perna
4.08.04.08-9	RX - Articulação tibiotársica (tornozelo)
4.08.04.09-7	RX - Pé ou pododáctilo
4.08.04.10-0	RX - Calcâneo
4.08.04.11-9	RX - Escanometria
4.08.04.12-7	RX - Panorâmica dos membros inferiores
4.08.04.13-5	RX - Incidência adicional de membro inferior
4.08.05.01-8	RX - Tórax - 1 incidência
4.08.05.02-6	RX - Tórax - 2 incidências
4.08.05.03-4	RX - Tórax - 3 incidências
4.08.05.04-2	RX - Tórax - 4 incidências
4.08.08.01-7	RX - Abdome simples
4.08.08.02-5	RX - Abdome agudo
4.08.08.04-1	Mamografia digital bilateral
4.08.08.12-2	Densitometria óssea (um segmento)
4.08.08.13-0	Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)
4.08.08.14-9	Densitometria óssea - corpo inteiro (avaliação de massa óssea ou de composição corporal)
4.08.08.19-0	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por estereotaxia (não inclui exame de imagem)
4.08.08.20-3	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por US (não inclui exame de imagem)
4.08.08.21-1	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por RM (não inclui exame de imagem)
4.08.08.23-8	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por US (não inclui o exame de base)
4.08.08.26-2	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US (não inclui o exame de imagem)



4.08.08.28-9	Mamotomia por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)
4.08.08.29-7	Mamotomia por US (não inclui o exame de imagem)
4.08.08.30-0	Mamotomia por RM (não inclui o exame de imagem)
4.08.09.16-1	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US (não inclui o exame base)

**ESPECIALIDADE: Ultrassonografia**

Código	Evento
4.09.01.03-3	US - Glândulas salivares (todas)
4.09.01.11-4	US - Mamas
4.09.01.12-2	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)
4.09.01.13-0	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)
4.09.01.18-1	US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)
4.09.01.20-3	US - Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)
4.09.01.21-1	US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)
4.09.01.22-0	US - Articular (por articulação)
4.09.01.23-8	US - Obstétrica
4.09.01.24-6	US - Obstétrica Com Doppler Colorido
4.09.01.25-4	US - Obstétrica Com Translucência Nucal
4.09.01.26-2	US - Obstétrica Morfológica
4.09.01.27-0	US - Obstétrica Gestação Múltipla: Cada Feto
4.09.01.28-9	US - Obstétrica Gestação Múltipla Com Doppler Colorido: Cada Feto
4.09.01.29-7	US - Obstétrica 1º Trimestre (Endovaginal)
4.09.01.30-0	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)
4.09.01.36-0	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
4.09.01.37-8	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)
4.09.01.38-6	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada
4.09.01.39-4	Doppler colorido de aorta e artérias renais
4.09.01.40-8	Doppler colorido de aorta e ilíacas
4.09.01.41-6	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)
4.09.01.43-2	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
4.09.01.45-9	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral
4.09.01.46-7	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral
4.09.01.47-5	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
4.09.01.48-3	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral
4.09.01.75-0	US - Próstata (via abdominal)
4.09.01.76-9	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)

**ESPECIALIDADE: Tomografia Computadorizada**

Código	Evento
4.10.01.01-0	TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas
4.10.01.02-8	TC - Mastóides ou orelhas
4.10.01.03-6	TC - Face ou seios da face
4.10.01.04-4	TC - Articulações temporomandibulares
4.10.01.06-0	TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)



4.10.01.07-9	TC - Tórax
4.10.01.09-5	TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)
4.10.01.10-9	TC - Abdome superior
4.10.01.11-7	TC - Pelve ou bacia
4.10.01.12-5	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 segmentos)
4.10.01.13-3	TC - Coluna - segmento adicional
4.10.01.14-1	TC - Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral
4.10.01.15-0	TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral
4.10.01.17-6	Angiotomografia de aorta torácica
4.10.01.18-4	Angiotomografia de aorta abdominal
4.10.01.32-0	TC - Tomossíntese digital mamária
4.10.01.36-2	TC de vias urinárias (urotomografia)
4.10.01.37-0	Angiotomografia arterial de crânio
4.10.01.38-9	Angiotomografia venosa de crânio
4.10.01.39-7	Angiotomografia arterial de pescoço
4.10.01.40-0	Angiotomografia venosa de pescoço
4.10.01.41-9	Angiotomografia arterial de tórax
4.10.01.42-7	Angiotomografia venosa de tórax
4.10.01.43-5	Angiotomografia arterial de abdome superior
4.10.01.44-3	Angiotomografia venosa de abdome superior
4.10.01.45-1	Angiotomografia arterial de pelve
4.10.01.46-0	Angiotomografia venosa de pelve
4.10.01.47-8	Angiotomografia arterial de membro inferior
4.10.01.48-6	Angiotomografia venosa de membro inferior
4.10.01.49-4	Angiotomografia arterial de membro superior
4.10.01.50-8	Angiotomografia venosa de membro superior
4.10.01.51-6	Angiotomografia arterial pulmonar
4.10.01.52-4	Angiotomografia venosa pulmonar

**ESPECIALIDADE: Ressonância Magnética**

Código	Evento
4.11.01.01-4	RM - Crânio (encéfalo)
4.11.01.02-2	RM - Sela túrcica (hipófise)
4.11.01.03-0	RM - Base do crânio
4.11.01.05-7	Perfusão Cerebral por RM
4.11.01.06-5	Espectroscopia Por RM
4.11.01.07-3	RM - Órbita bilateral
4.11.01.08-1	RM - Ossos temporais bilateral
4.11.01.09-0	RM - Face (inclui seios da face)
4.11.01.10-3	RM - Articulação temporomandibular (bilateral)
4.11.01.11-1	RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)
4.11.01.12-0	RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)
4.11.01.17-0	RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)





4.11.01.18-9	RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)
4.11.01.19-7	RM - Fetal
4.11.01.20-0	RM - Pênis
4.11.01.21-9	RM - Bolsa escrotal
4.11.01.22-7	RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar
4.11.01.23-5	RM - Fluxo liquórico (como complementar)
4.11.01.24-3	RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)
4.11.01.25-1	RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações) .
4.11.01.26-0	RM - Mão (não inclui punho)
4.11.01.27-8	RM - Bacia (articulações sacroilíacas)
4.11.01.28-6	RM - Coxa (unilateral)
4.11.01.29-4	RM - Perna (unilateral)
4.11.01.30-8	RM - Pé (antepé) - não inclui tornozelo
4.11.01.31-6	RM - Articular (por articulação)
4.11.01.33-2	Angio-RM de aorta torácica
4.11.01.34-0	Angio-RM de aorta abdominal
4.11.01.35-9	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)
4.11.01.48-0	RM - Mama (bilateral)
4.11.01.49-9	Angio-RM arterial pulmonar
4.11.01.50-2	Angio-RM venosa pulmonar
4.11.01.51-0	Angio-RM arterial de abdome superior
4.11.01.52-9	Angio-RM venosa de abdome superior
4.11.01.53-7	Angio-RM arterial de crânio
4.11.01.54-5	Angio-RM venosa de crânio
4.11.01.55-3	Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)
4.11.01.56-1	Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)
4.11.01.57-0	Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)
4.11.01.58-8	Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)
4.11.01.59-6	Angio-RM arterial de pelve
4.11.01.60-0	Angio-RM venosa de pelve
4.11.01.61-8	Angio-RM arterial de pescoço
4.11.01.62-6	Angio-RM venosa de pescoço

Brasília-DF, 03 de outubro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.10.06 09:59:11 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena  
CPF: 392.197.121-72





## Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

**Tabela 1:** Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

<b>Instituição</b>	
Razão social	Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda
Nome fantasia	Clínica da Mama
CNPJ	00.623.106/0001-41
<b>Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)</b>	
Nome	Elisângela Siqueira
Telefone	61 3213-6686
E-mail	credenciamento@clinicadamama.com.br

**Tabela 2.** Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

<b>Código</b>	<b>TUSS</b>	<b>Evento</b>	<b>Realiza o procedimento pelo credenciamento?</b>
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	Sim
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	Sim
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	Sim
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	Sim
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	Sim
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	Sim
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	Sim
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	Sim

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: [periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br).

Brasília-DF, 03 de outubro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por CLINICA  
DA MAMA DIAGNOSTICO POR  
IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.10.06 10:00:04 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena  
CPF: 392.197.121-72





## Orientações adicionais Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

**Público-alvo:** Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

**Número de beneficiário:** exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

**Exames e procedimentos autorizados:** consulte na tabela anexa

**Códigos de procedimentos:** exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

**Requisitos para atendimento:** apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

<b>Número do paciente (exemplo)</b>	050012345678
<b>Plano</b>	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
<b>Contrato</b>	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
<b>Exames (exemplos)</b>	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

**Envio da conta:** os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

[periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br)

[sesoqvt@senado.leg.br](mailto:sesoqvt@senado.leg.br)





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0001-41, estabelecida em SHLS 716 Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul, Brasília-DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:31:32 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0001-41, estabelecida em SHLS 716 Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul, Brasília-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Bosco Batista de Lucena, portador do RG nº 877.328, expedido por SSP/GO, e do CPF nº 392.197.121-72, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:33:24 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0001-41, estabelecida em SHLS 716 Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul, Brasília-DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:35:59 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0001-41, estabelecida em SHLS 716 Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul, Brasília-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Bosco Batista de Lucena, portador do RG nº 877.328, expedido por SSP/GO, e do CPF nº 392.197.121-72, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

**DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:38:08 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0001-41, estabelecida em SHLS 716 Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul, Brasília-DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:39:56 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
914	00.623.106/0001-41	20/06/1996	20/06/2026
<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	CLINICA DA MAMA		
Endereço	Município / UF	CEP	
SHLS 716 C L B 2 C W401/426/414 B I L 309/310 - ASA SUL	BRASÍLIA/DF	70390-700	
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>		
6284 - LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 20/06/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **9879f64f5f049330ad8d39af9359e8f9d042968b**

Emitida eletronicamente via internet em **27/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento  
16/07/2025 15:03:43

## DADOS DA EMPRESA

**Nome da Empresa:**

CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Consulta por QR Code**  
portalservicos.jucis.df.gov.br



**Endereço do Empreendimento:**

SETOR SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-700, BRASILIA, SUBSL CONSULTORIO W401 403 CONSULTORIO W405 418 CONSULTORIO W420 422 CONSULTORIO W424 426 CONSULTORIO 414 BLOCO 1 CONSULT. L309 L310

**Número de Registro:** **CNPJ:**

53200758555 00.623.106/0001-41

**Inscrição Estadual:**

0736253600150

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Porte da Empresa:** OUTROS

**MEI:** NÃO

## PARECER DA VIABILIDADE

**Área Utilizada (m<sup>2</sup>):**

600,0

**Área Total Edificação (m<sup>2</sup>):**

100000,0

**Utiliza área Pública:**

( Sim  Não

**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**

( Sim  Não

<b>Dias de</b>	<b>Horário</b>
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Sábado	08:00h às 13:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h

### Atividade Principal

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

### Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Emissão do Documento

16/07/2025 15:03:43

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

## LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	09/12/2027
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	18/07/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	18/07/2026
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	18/07/2026

## INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	05/01/2029

#### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

#### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IIAL

Emissão do Documento  
16/07/2025 15:03:43

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



Emissão do Documento  
16/07/2025 15:03:43

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IIAL



**DECLARAÇÃO QUE NÃO REALIZA SERVIÇOS MÉDICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR**

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0001-41, estabelecida em SHLS 716 Centro Clínico Sul, Torre II, salas W401, W405, W418, W420, W424, W 426, L309 e L310, Asa Sul, Brasília-DF, **DECLARA** que não realiza serviços médicos de Medicina Nuclear para apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para funcionamento de serviços para Medina Nuclear ou que possuam fontes radioativas.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por CLINICA  
DA MAMA DIAGNOSTICO POR  
IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.10.16 15:38:06 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, nome fantasia **CLINICA DA MAMA**, registro nº **914**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLS 716 C L B 2 C W401/426/414 B I L 309/310 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA**, inscrito com o CRM nº **6284**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



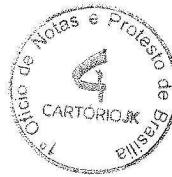
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [d27950552b5f9bd60ca439e830ef45724f990bbf](#)

Emitida eletronicamente via internet em **02/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.267/75.





# Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto n.º 74.638, de 03-10-1974

0 Diretor da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina  
em 17 de dezembro de 1987, confere o título de

# Médico a Lenilza Vieira Viana



Filha de Lenildo Ferreira Viana e Elza Vieira Viana - natural do Estado do Espírito Santo - nascida em 02 de Março de 1964 - Cart. Ident. n.º 571.906-ES

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória - ES, 05 de Fevereiro de 1988

*H. W. Hinman*

## Secretário

Senilza Viana Diplomado

## Diplomado

**Director**



Expo Ezequiel F. Nascimento  
Secretário - Emescam

Francisco Xenocrates Tardin  
Diretor - Emescam

MÍNISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIPLOMA REGISTRADO SOB O N.º 054/88

LIBR052 FOLHA 54 PROCESSO 0434/88  
Certificado de competência do Ministério da Educação e Ciências Término de Pós-Graduação MEC/DAU  
01/07/77 a 31/12/77

VITÓRIA/ES 20.02.03 DE 1988.

Presidente Almeida e Albuquerque Santiago  
Chefe do Setor de Exames e Assunções de Diplomas

Ezequiel Santos  
Presidente de Revisão de Títulos Acadêmicos

SUB-REGIÃO PARA ASSUNÇÕES ACADEMÍCAS

1º OFÍCIO DE NOTAS  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO

31AGO 2011

AUTÉNTICO ESTA COPIA QUE CONFERE  
COM O ORIGINAL (LEI N.º 8.935/94)  
TABELIÃO / INSTITUTO / FSCREVENTE

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO DISTRITO FEDERAL**

Inscrito neste Conselho  
sob o n.º 6284.7 e expre-  
dida a carteira n.º X-X-X-X  
de acordo com o caput do art.  
18 da Lei 3.268/57.

Brasília-DF, 04/05/88

**PRESIDENTE**  
Dr. Hezequiel Santos Liberal  
**SECRETÁRIO**  
Dr. Fernando P. Guerra

**1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA**  
CRB 505-Bloco C/loja 1/3/Brasília-DF  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original (Lei n.º 8.935/94)  
Brasília-DF, 01 de Fevereiro de 2013  
141 - Selos: TJDFT0130010157053AM00  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE NOTARIAL



1º OFÍCIO DE NOTAS  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO

20FEV2009

AUTÉNTICO ESTA COPIA QUE CONFERE  
COM O ORIGINAL (LEI N.º 8.935/94)  
TABELIÃO / INSTITUTO / FSCREVENTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 6284, desde 04/05/1988, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE N° 4652.**

Brasília, 13 de junho de 2025

Certidão emitida no dia 13 de junho de 2025. Válida até o dia 10 de dezembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **J3EULN**.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF



## Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1634/02, certifica que registrou no livro nº 019 sob nº 4652, Folha nº 848v a qualificação do(a) médico(a)

**LENILZA VIEIRA VIANA**

CRM nº 6284

**RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 13 de novembro de 2002.

*Edward Pinheiro Guerra*  
EDUARDO PINHEIRO GUERRA

Primeiro Secretário

*Luiz Fernando Galvão Salinas*  
LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS

Presidente

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS Quatára 503 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70350-530 - Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Técnico: Mrc Arthur D'Andrade Camargo  
CARTÓRIO JK  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 30 de Março de 2017  
ROGÉRIO SALDANHA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
221 - Selo: TJDFT20170010541132LNB  
AA 313571



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0004-94, estabelecida em QS 03 Lotes 03, 05, 07 e 09, Edifício Pátio Capital, Lojas 30 a 32, Águas Claras, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por CLINICA  
DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:32:09 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0004-94, estabelecida em QS 03 Lotes 03, 05, 07 e 09, Edifício Pátio Capital, Lojas 30 a 32, Águas Claras, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Bosco Batista de Lucena, portador do RG nº 877.328, expedido por SSP/GO, e do CPF nº 392.197.121-72, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por CLINICA  
DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:34:06 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0004-94, estabelecida em QS 03 Lotes 03, 05, 07 e 09, Edifício Pátio Capital, Lojas 30 a 32, Águas Claras, Brasília-DF, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:36:49 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0004-94, estabelecida em QS 03 Lotes 03, 05, 07 e 09, Edifício Pátio Capital, Lojas 30 a 32, Águas Claras, Brasília-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Bosco Batista de Lucena, portador do RG nº 877.328, expedido por SSP/GO, e do CPF nº 392.197.121-72, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

**DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:38:45 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0004-94, estabelecida em QS 03 Lotes 03, 05, 07 e 09, Edifício Pátio Capital, Lojas 30 a 32, Águas Claras, Brasília-DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:40:30 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4327	00.623.106/0004-94	22/11/2016	22/11/2025
<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	CLINICA DA MAMA		
<b>Endereço</b>	<b>Município / UF</b>	<b>CEP</b>	
QUADRA QS 3 LT 3/5/7/9 LJ 2/7/29 A 32 - AREAL (ÁGUAS	BRASÍLIA/DF	71953-000	
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>		
23744 - RAFAEL GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA	AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/11/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 4e6e9199c356d99f2bdaca178bc9a67b36060ca4

Emitida eletronicamente via internet em **05/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento  
25/06/2025 17:17:10

## DADOS DA EMPRESA

**Nome da Empresa:**  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Endereço do Empreendimento:**  
QUADRA QS 3, S/N, AREAL (AGUAS CLARAS), RA TAGUATINGA, 71953-000,  
BRASILIA, LOTE 03 05 07 E 09 LOJA 02 07 29 30 31

**Consulta por QR Code**  
portalservicos.jucis.df.gov.br



**Número de Registro:** 53900274399 **CNPJ:** 00.623.106/0004-94 **Inscrição Estadual:**

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Porte da Empresa:** OUTROS **MEI:** NÃO

## PARECER DA VIABILIDADE

**Área Utilizada (m<sup>2</sup>):** 120,0

**Área Total Edificação (m<sup>2</sup>):** 1000,0

**Utiliza área Pública:** ( ) Sim (X) Não

**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** ( ) Sim (X) Não

Dias de	Horário
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h

### Atividade Principal

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

### Atividades Secundárias

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica

Emissão do Documento

25/06/2025 17:17:10

- 8640-2/04 Servicos de tomografia

## LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	17/12/2027
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	25/06/2026
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	25/06/2026
8640-2/04	Servicos de tomografia	25/06/2026
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	25/06/2026

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	21/03/2026
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	21/03/2026
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	21/03/2026
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	21/03/2026
8640-2/04	Servicos de tomografia	21/03/2026

## SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	22/03/2029
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	22/03/2029
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	22/03/2029
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	22/03/2029
8640-2/04	Servicos de tomografia	22/02/2029



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 16VX

Emissão do Documento  
25/06/2025 17:17:10

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

## INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código I6VX

Emissão do Documento

25/06/2025 17:17:10

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código I6VX



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, nome fantasia **CLINICA DA MAMA**, registro nº **4327**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QUADRA QS 3 LT 3/5/7/9 LJ 2/7/29 A 32 - AREAL (ÁGUAS CLARAS)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **RAFAEL GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito com o CRM nº **23744**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



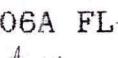
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [4ee4eb50dd9d704c133982c7b3120a25dfc973ae](#)

Emitida eletronicamente via internet em **02/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO G-40	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2013
NOME RAFAEL GUSTAVO DOS SANTOS	
OLIVEIRA	
FILIAÇÃO	
WALTER CORREA OLIVEIRA	
MARIA DE LOURDES DOS S.OLIVEIRA	
NATUAALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SETE LAGOAS-MG	20/9/1986
DEZ. ORIGEM	NASC. LV-106A FL-211
SETE LAGOAS-MG	
CPF	083155126-76
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO	
ASSINATURA DO DIRETOR	
PIT-1233	LEI N° 9.116 DE 29/06/83
2. VIA	



**CARTÓRIO DO 1º OFICIO**

U.S. *Journal of Health Politics, Policy and Law* 35(2) 2010  
DOI 10.1215/03616878-35-2-361 © 2010 by the University of Chicago  
ISSN: 0361-6878 print/1542-1098 online  
http://jhp.uchicago.edu

Presente con o escuchado en modo amplificado

Alfenas, 04/02/2014  
Em testemunho  da verdade.

ESTATUE MIRATS FERREIRA

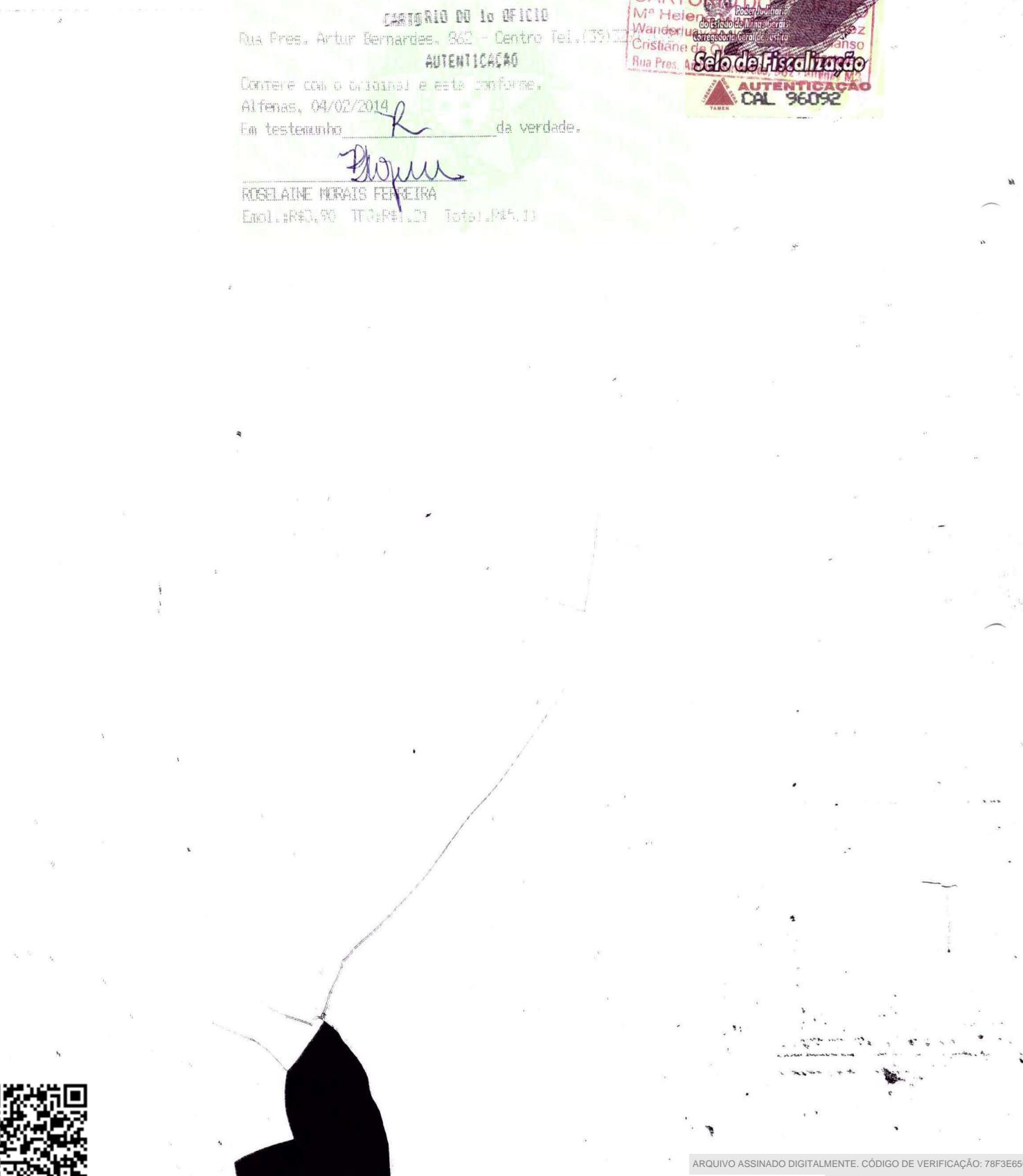
Enrol: 1993-94 - Term 2 - Total: 100

Figure 1. The relationship between the number of species and the number of individuals in the community.



**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Rafael Gustavo dos Santos Alves





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. RAFAEL GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 23744, desde 17/02/2017, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE Nº 15561.**

Brasília, 06 de junho de 2025

Certidão emitida no dia 06 de junho de 2025. Válida até o dia 03 de dezembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **78T7SW**.





Associação Médica Brasileira  
Colégio Brasileiro de Radiologia e  
Diagnóstico por Imagem  
conferem o



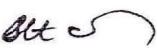
*Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem*

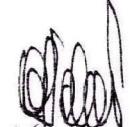
ao

*Dr. Rafael Gustavo dos Santos Oliveira*

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela  
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 21 de maio de 2017

  
Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho  
Presidente da AMB

  
Dr. Antônio Jorge Salomão  
Secretário Geral da AMB

  
Dr. Manoel de Souza Rocha  
Presidente do CBR

  
Dr. Hélio José Vieira Braga  
1º Secretário do CBR



Registro 166703  
Assinaram o Presidente e o Secretário Geral  
em exercício na data do registro.



Colegio Brasileiro de Radiologia  
e Diagnóstico por Imagem

O portador deste Título está habilitado para atuar nas áreas de: Radiologia Geral, Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ressonância Magnética, Densitometria Óssea, Ultrassonografia Geral, Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia, Ultrassonografia Intervencionista, Doppler Geral, Doppler Periférico e Doppler Transcraniano.





# UNIFENAS



A Reitora da Universidade José do Rosário Velano, Professora Maria do Rosário Araújo Velano,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

## Medicina

confere o título de Bacharel em Medicina em 19 de Dezembro de 2013 a

### Rafael Gustavo dos Santos Oliveira

de nacionalidade Brasileira, natural de Sete Lagoas, Minas Gerais  
nascido a 20 de Setembro de 1986, RG nº MG-14.353.705 SSP-MG  
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Unifenas, 19 de Dezembro de 2013

Meforum  
Diretor de Graduação

Mário  
Secretário Acadêmico

Mário  
Diplomado

M. Velano  
Reitora

M. Velano  
Coordenador



UNIFENAS

Reconhecida pela Portaria MEC nº 605 de 13/12/88  
publicada no Diário Oficial da União em 15/12/88.

Curso de  
MEDICINA

Reconhecido pela Portaria MEC nº 985 de 29/06/1994,  
publicada no Diário Oficial da União de 30/06/1994.

Este diploma está registrado nesta Secretaria no Livro  
nº 071 folha 1450 sob o nº 588  
Alfenas, 11 de Janeiro de 2014.

06/01/2014  
Secretaria Acadêmica



Universidade José do Rosário Vellano  
Registrado - Lei 9.394/96

## REITORIA

Diploma Registrado sob o número

26-299  
no livro 9.066 folha 150  
processo nº 204478081126242  
em 14 de Janeiro de 2014.

Helaine Faria Pinto  
Secretaria Acadêmica

06/01/2014  
P) Alexandre Bellini Anunciação  
Auxiliar de Secretaria





## Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

**Tabela 1:** Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

<b>Instituição</b>	
Razão social	Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda
Nome fantasia	Clínica da Mama
CNPJ	00.623.106/0004-94
<b>Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)</b>	
Nome	Elisângela Siqueira
Telefone	61 3213-6686
E-mail	credenciamento@clinicadamama.com.br

**Tabela 2.** Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

<b>Código</b>	<b>TUSS</b>	<b>Evento</b>	<b>Realiza o procedimento pelo credenciamento?</b>
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	Sim
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	Sim
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	Sim
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	Sim
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	Sim
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	Sim
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	Sim
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	Sim

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: [periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br).

Brasília-DF, 06 de outubro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por CLINICA  
DA MAMA DIAGNOSTICO POR  
IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.10.06 11:02:07 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena  
CPF: 392.197.121-72





## Orientações adicionais Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

**Público-alvo:** Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

**Número de beneficiário:** exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

**Exames e procedimentos autorizados:** consulte na tabela anexa

**Códigos de procedimentos:** exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

**Requisitos para atendimento:** apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

<b>Número do paciente (exemplo)</b>	050012345678
<b>Plano</b>	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
<b>Contrato</b>	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
<b>Exames (exemplos)</b>	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

**Envio da conta:** os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

[periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br)

[sesoqvt@senado.leg.br](mailto:sesoqvt@senado.leg.br)



# Rafael Gustavo dos Santos Oliveira

Brasileiro, casado, data de nascimento 20/09/1986, 38 anos  
 SQNW 103, Bloco J, Res. Eleve, AP 205J, CEP: 70683300, Brasília - DF  
 Telefone: (35) 99167-9383 E-mail: rafaelradioufv@gmail.com

## EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO

- Graduado em Medicina na Universidade José do Rosário Velano (UNIFENAS) em Alfenas-MG concluído em 2013.

## ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA MÉDICA

- Residência médica com especialização em radiologia e diagnóstico por imagem pela Universidade Federal de Viçosa - MG, com conclusão em março de 2017.
- Especialista em radiologia e diagnóstico por imagem pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
- "Fellowship" em neurroradiologia clínica pelo Hospital da Criança de Brasília e Clínica Tesla - Diagnóstico Por Imagem de fevereiro de 2017 a junho de 2018.
- Membro titular do Colégio Brasileiro de Radiologia.

## ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Médico radiologista pelo Centro de Imagens Gama – DF desde maio de 2017.
- Médico radiologista pela Clínica da Mama em Taguatinga – DF desde fevereiro de 2017.
- Médico radiologista pela Otorrino DF desde novembro de 2021.

## FORMAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Nível avançado em língua inglesa pelo Centro de Idiomas de Sete Lagoas, com carga horária de 418h/aula, concluído em 2007.

Documento assinado digitalmente



RAFAEL GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Data: 03/09/2025 23:33:03-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0005-75, estabelecida em SEUPN 516, Conjunto E, Ed. Carlton Center salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília-DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por CLINICA DA  
MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:32:46 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0005-75, estabelecida em SEUPN 516, Conjunto E, Ed. Carlton Center salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Bosco Batista de Lucena, portador do RG nº 877.328, expedido por SSP/GO, e do CPF nº 392.197.121-72, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:35:14 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0005-75, estabelecida em SEUPN 516, Conjunto E, Ed. Carlton Center salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília-DF, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:37:27 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0005-75, estabelecida em SEUPN 516, Conjunto E, Ed. Carlton Center salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Bosco Batista de Lucena, portador do RG nº 877.328, expedido por SSP/GO, e do CPF nº 392.197.121-72, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

**DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:39:19 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0005-75, estabelecida em SEUPN 516, Conjunto E, Ed. Carlton Center salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília-DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.09.02 17:41:12 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
3137	00.623.106/0005-75	24/08/2011	24/08/2026
<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	CLINICA DA MAMA		
Endereço	Município / UF	CEP	
SEUPN QUADRA 516 CONJ. E SALAS 101 E 201 - ASA NORTE	BRASÍLIA/DF	70770-525	
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>		
6284 - LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/08/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [ef8d7c3f6dfdbc161ba17f10f915b185d357995b](#)

Emitida eletronicamente via internet em **31/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

15/10/2025 17:26:39

## DADOS DA EMPRESA

## Nome da Empresa:

CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

## Endereço do Empreendimento:

SETOR SEUP/NORTE QUADRA 516, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70770-525, BRASILIA, CONJ E SALA 101 E 201

## Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



## Número de Registro:

53900274381

## CNPJ:

00.623.106/0005-75

## Inscrição Estadual:

## Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

## PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m<sup>2</sup>):

1020,0

Área Total Edificação (m<sup>2</sup>):

2000,0

## Utiliza área Pública:

 Sim  Não

## Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

 Sim  Não

## Dias de

## Horário

Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sábado	08:00h às 12:00h

## Atividade Principal

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## Atividades Secundárias

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Emissão do Documento

15/10/2025 17:26:39

- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica

## LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	09/10/2028
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	15/10/2026
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	15/10/2026
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	15/10/2026

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	19/08/2027
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	19/08/2027
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	19/08/2027
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	19/08/2027

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

#### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	22/05/2029
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	22/05/2029
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	22/05/2029
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	22/05/2029



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código mkeo

Emissão do Documento

15/10/2025 17:26:39

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

## INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

Emissão do Documento

15/10/2025 17:26:39

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código mkeo



**DECLARAÇÃO QUE NÃO REALIZA SERVIÇOS MÉDICOS DE  
MEDICINA NUCLEAR**

A Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 00.623.106/0005-75, estabelecida em SEUPN 516, Conjunto E, Ed. Carlton Center salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília-DF, **DECLARA** que não realiza serviços médicos de Medicina Nuclear para apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para funcionamento de serviços para Medina Nuclear ou que possuam fontes radioativas.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.10.16 15:39:14 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLÍNICA DA MAMA** **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, nome fantasia **CLINICA DA MAMA**, registro nº **3137**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SEUPN QUADRA 516 CONJ. E SALAS 101 E 201 - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA**, inscrito com o CRM nº **6284**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



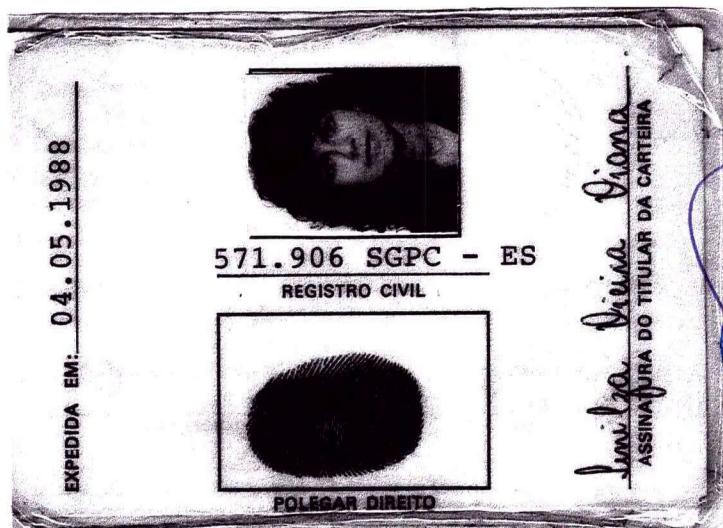
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **041cd9d34769be149d41945a6dcd5b08a90e553b**

Emitida eletronicamente via internet em **02/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





## CURRÍCULO

### DADOS PESSOAIS

Nome: LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA

Data de Nascimento: 02 de março de 1964

Naturalidade: Presidente Kennedy - Espírito Santo

### GRADUAÇÃO

- Graduada em Medicina pela EMESCAM (Escola de Medicina Santa Casa de Misericórdia) ES - 1987;
- Residência Médica Oficial Reconhecida pelo MEC em Radiologia no Centro Radiológico de Brasília - 1988/1989;
- Estágio em Ultrassonografia no Hospital Regional da Asa Norte - 1990.

### CURSOS

- Curso Básico de Ultrassonografia - Ribeirão Preto -1992;
- Curso Básico de Dopplerfluxometria - Ribeirão Preto - 1995;
- Curso de Mamografia - Visiting Fellowship Program - Estocolmo Suécia - julho/1996
- Curso de Densitometria óssea - novembro/1998

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Hospital ProntoNorte
  - Médica Radiologista e Ultrassonografista - 1991 a 1999;
- Hospital de Base do Distrito Federal
  - Médica Radiologista e Ultrassonografista - Staff no serviço de residência médica - 1989 até a presente data;
- Hospital Santa Lúcia
  - Médica Radiologista e Ultrassonografista - 1994 a 1997;
- Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem
  - Médica Radiologista e Ultrassonografista - 1996 até a presente data.

Brasília, 02 de setembro de 2025.

*Lenilza Vieira Viana de Lucena*  
LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA





# Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Econhecida pelo Governo Federal - Decreto n.º 74.638, de 03-10-1974

0 Diretor da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina  
em 17 de dezembro de 1987, confere o título de

# Médico : Lenilza Vieira Viana



Filha de Lenildo Ferreira Viana e Elza Vieira Viana - natural do Estado do Espírito Santo - nascida em 02 de Março de 1964 - Cart. Ident. n.º 571.906-ES

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Victória - ES, 05 de Fevereiro de 1988

*J. H. Wimberly Jr.*

## Secretário

Senilza Viana Diplomado

## Diplomado

Director



Expo Ezequiel F. Nascimento  
Secretário - Emescam

Francisco Xenocrates Tardin  
Diretor - Emescam

MÍNISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIPLOMA REGISTRADO SOB O N.º 054/88

LIBR052 FOLHA 54 PROCESSO 0434/88  
Certificado de competência do Ministério da Educação e Ciências Término de Pós-Graduação MEC/DAU  
01/07/77 a 31/12/77

VITÓRIA/ES 20.02.03 DE 1988.

Presidente Almeida e Albuquerque Santiago  
Chefe do Setor de Exames e Assinante de Diplomas

Ezequiel Santos  
Presidente de Revisão de Títulos Acadêmicos

SUB-REGIÃO PARA ASSUNções ACADÉMICAS

1º OFÍCIO DE NOTAS  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO

31AGO 2011

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE  
COM O ORIGINAL (LEI N.º 8.935/94)  
TABELIÃO / INSTITUTO / FSCREVENTE

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO DISTRITO FEDERAL**

Inscrito neste Conselho  
sob o n.º 6284.7 e expre-  
dida a carteira n.º X.X.X.X  
de acordo com o caput do art.  
18 da Lei 3.268/57.

Brasília-DF, 04/05/88

**PRESIDENTE**  
Dr. Hezequiel Santos Liberal  
**SECRETARIO**  
Dr. Fernando da Guerra

**1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA**  
CRB 505-Bloco C/loja 1/3/Brasília-DF  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original (Lei n.º 8.935/94)  
Brasília-DF, 01 de Fevereiro de 2013  
141 - Selo: TJDFT0130010157053AM00  
Consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE NOTARIAL



1º OFÍCIO DE NOTAS  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO

20FEV2009

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE  
COM O ORIGINAL (LEI N.º 8.935/94)  
TABELIÃO / INSTITUTO / FSCREVENTE

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF



## Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1634/02, certifica que registrou no livro nº 019 sob nº 4652, Folha nº 848v a qualificação do(a) médico(a)

**LENILZA VIEIRA VIANA**

CRM nº 6284

**RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 13 de novembro de 2002.

*Edward Pinheiro Guerra*  
EDUARDO PINHEIRO GUERRA

Primeiro Secretário

*Luiz Fernando Galvão Salinas*  
LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS

Presidente

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS Quatára 503 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70350-530 - Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Técnico: Mrc Arthur D'Andrade Camargo  
CARTÓRIO JK  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 30 de Março de 2017  
ROGÉRIO SALDANHA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
221 - Selo: TJDFT20170010541132LNB  
AA 313571



## Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

**Tabela 1:** Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

<b>Instituição</b>	
Razão social	Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda
Nome fantasia	Clínica da Mama
CNPJ	00.623.106/0005-75
<b>Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)</b>	
Nome	Elisângela Siqueira
Telefone	61 3213-6686
E-mail	credenciamento@clinicadamama.com.br

**Tabela 2.** Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

<b>Código</b>	<b>TUSS</b>	<b>Evento</b>	<b>Realiza o procedimento pelo credenciamento?</b>
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	Sim
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	Sim
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	Sim
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	Sim
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	Sim
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	Sim

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: [periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br).

Brasília-DF, 06 de outubro de 2025

CLINICA DA MAMA  
DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141

Assinado de forma digital por CLINICA  
DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA:00623106000141  
Dados: 2025.10.06 11:02:56 -03'00'

João Bosco Batista de Lucena  
CPF: 392.197.121-72





## Orientações adicionais

### Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

**Público-alvo:** Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

**Número de beneficiário:** exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

**Exames e procedimentos autorizados:** consulte na tabela anexa

**Códigos de procedimentos:** exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

**Requisitos para atendimento:** apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

<b>Número do paciente (exemplo)</b>	050012345678
<b>Plano</b>	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
<b>Contrato</b>	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
<b>Exames (exemplos)</b>	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

**Envio da conta:** os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

[periodicosenado@senado.leg.br](mailto:periodicosenado@senado.leg.br)

[sesoqvt@senado.leg.br](mailto:sesoqvt@senado.leg.br)





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

### Ofício nº 387/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 24 de outubro de 2025.

**Assunto:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

**Senhora Coordenadora,**

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**<sup>1</sup>, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – MATRIZ – CNPJ 00.623.106/0001-41**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail ([cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na Consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 4**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 8**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site oficial da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **21/01/2026**; FGTS com validade até **30/10/2025**; trabalhista com validade até **02/03/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **22/01/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito

<sup>1</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 23/10/2025.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Federal – DIF **emitido em 22/10/2025 (Anexo 3, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 21/11/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)  
**ALEXANDRE BASTOS DE MELO**  
 SEECON/COCDIR

(*verificar assinatura digital*)  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**De acordo.**

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR



## COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

**De:** SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento  
<credenciamentosis@senado.leg.br>

**Enviado em:** terça-feira, 30 de setembro de 2025 15:28

**Para:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Ana Carolina Coutinho Villanova

**Cc:** Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Kamila Pereira de Lima

**Assunto:** DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

**Anexos:** 08. Contrato Social.pdf; 10. Responsável Legal - Dr João Bosco -CNH-e.pdf; 11. (CNPJ) - Clínica da Mama Matriz (2).pdf; 12. DIF -.pdf; 13-GDF.pdf; 14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; 15-Certidao.pdf; 16- Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17- FALENCIA.pdf; 11.(CNPJ).pdf; 12. DIF -.pdf; 13-GDF.pdf; 14. CNDT.pdf; 16-FGTS.pdf; 17-falencia.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-GDF.pdf; 14-CNDT.pdf; 16 FGTS.pdf; 17-falencia.pdf; CARTA PROSPSOTA.pdf

Prezados , boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CNPJ: 00.623.106/0001-41(MATRIZ)

CNPJ: 00.623.106/0001-94(FILIAL ÁGUAS CLARAS)

CNPJ: 00.623.106/0005-75(FILIAL ASA NORTE)

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

Atencisoamente  
Maria Fontenele  
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER  
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL  
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 <p>Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração</p>			<p>JCDF - SEDE SEDE - JCDF 14 JAN 2019</p> <p>19/008.235-6</p> <p>Nº FCN/REMP</p> <p>DF2201900000246</p>																										
<p>NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)</p> <p>53200758555</p>			<p>Código da Natureza Jurídica</p> <p>2062</p>	<p>Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio</p>																									
<p><b>1 - REQUERIMENTO</b></p> <p>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal</p> <p>Nome: CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (de Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)</p> <p>requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:</p> <p>Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</p> <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>002</td> <td></td> <td>ALTERACAO</td> <td>DF2201900000246</td> </tr> <tr> <td></td> <td>024</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>025</td> <td>1</td> <td>EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>051</td> <td>1</td> <td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>2244</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)</td> <td></td> </tr> </table>					1	002		ALTERACAO	DF2201900000246		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
1	002		ALTERACAO	DF2201900000246																									
	024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE																										
	025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE																										
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																										
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)																										
<p>BRASILIA Local</p> <p>7 Janeiro 2019 Data</p>			<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: <i>José Izidoro Vieira</i> Assinatura: <i>João Bosco BATTISTA DE LUCENA</i> Telefone de Contato: <i>61 999851924</i></p>																										
<p><b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b></p> <p><input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA</p> <p>Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)</p> <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> SIM</td> <td><input type="checkbox"/> SIM</td> <td>Processo em Ordem À decisão</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table> <p><input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Responsável Responsável Responsável Responsável</p> <p>Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> 2º Exigência <input type="checkbox"/> 3º Exigência <input type="checkbox"/> 4º Exigência <input type="checkbox"/> 5º Exigência</p> <p>Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>Processo indeferido. Publique-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p><i>Clarice Fernandes B. P. Melo</i> 16/1/19 Data JCDF 14 JAN 2019 08092016 Responsável</p>					<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão																						
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão																											
<p><b>DECISÃO COLEGIADA</b></p> <p><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> 2º Exigência <input type="checkbox"/> 3º Exigência <input type="checkbox"/> 4º Exigência <input type="checkbox"/> 5º Exigência</p> <p><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p><i>Sául Izidoro Vieira</i> Data: 16/1/19 Vogel</p> <p><b>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b> CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1239925 EM 16/01/2019 DA EMPRESA: 53200758555-5</p> <p><b>OBSERVAÇÕES</b> Protocolo: 19/008.235-6 EM 16/01/2019</p> <p><i>Sául Izidoro Vieira</i> SÁUL IZIDORO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL</p>																													

 Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e protocolo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Sául Izidoro Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBda. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Sául Izidoro Vieira - Secretário-Geral.

*Sául Izidoro Vieira*  
Sául Izidoro Vieira  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/7

16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

**JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador do RG 877.328, expedido pela SSP/GO, em 25/09/1987, e do CPF 392.197.121-72 residente e domiciliado à SQS 316, Bloco B, Apartamento 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.387-020.

**JÚLIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 696.673, expedido pela SSP/DF, em 09.09.1980, e CPF 310.303.511-04 residente e domiciliado à SHIN QI 03, Conjunto 07, casa 24, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal CEP: 71.505-270.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda.**, inscrita no CNPJ sob número 00.623.106/0001-41, com sede a SHL/Sul Quadra 716, conjunto L, Bloco 02, Consultórios T 209, T-218, W-401, W-403, W-405, W-418, W-420, W-422, W-424, W-426 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700; com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53200758555, em 30/05/1995. Resolvem de comum acordo alterar/consolidar o referido Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes

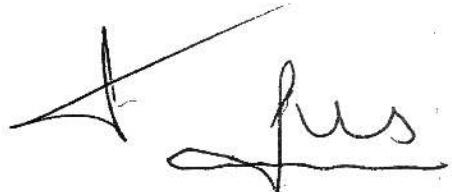
**Cláusula Primeira** – Altera-se o endereço da matriz da sociedade para o Setor SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, 1 Subsolo, Consultório W-401, W-403, consultório W-405, consultório W-418, W-420, consultório W-422, consultório W-424 e 426; Consultório 414, bloco 1 consultório L309, L310 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700. Inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0001-41.

**Cláusula Segunda** – A sociedade resolve extinguir a filial 1, estabelecida a SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 01, Consultórios L-309 e L-310, 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília Distrito Federal, CEP: 70.390-700, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0003-03, teve início de suas atividades em 14/07/2004 e NIRE 5390027440-2.

**Cláusula Terceira** – A sociedade resolve alterar o endereço da filial que possui o CNPJ 00.623.106.0004-94 e NIRE 5390027439-9, que passa a ser QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09. Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000, alterando também o objeto social desta filial que passa a ser; a prestação de serviços médicos: de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética.

**Cláusula Quarta** - A sociedade passa então a possuir duas filiais, denominadas e distribuídas da seguinte forma:

**Filial 1** - CNPJ 00.623.106.0004-94 - Estabelecida a QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09. Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000; inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0004-94, teve início de atividades em 26/05/2008, NIRE 5390027439-9.



O objetivo social é a prestação de serviço médico ambulatorial restrito a consultas e serviços médicos: de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética, respectivos CNAES 8630-5/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07,

**Filial 2 - 00.623.106.0005-75** – Estabelecida a SEUP/Norte Quadra 516, Conjunto E salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.770-525, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0005-75, teve início de suas atividades em 18/01/2010 NIRE 5390027438-1.

O objetivo social: é a prestação de serviços médicos de: diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital), ressonância magnética.

**Parágrafo Único** - A matriz inscrita na CNPJ 00.623.106/0001-41 não exercem as atividades medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Quinta** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo não expressamente alterada por este instrumento.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a denominação social de Clínica da Mama Diagnóstico Por Imagem Ltda., com sede no Setor SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, 1 Subsolo, Consultório W-401, W-403, consultório W-405, consultório W-418, W-420, consultório W-422, consultório W-424 e 426; Consultório 414, bloco 1 L309, L310 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700. Inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0001-41.

**Parágrafo Primeiro** - O nome fantasia da sociedade é: Clinica da Mama.

**Cláusula Segunda** - A sociedade possui duas filiais, denominadas e distribuídas da seguinte forma:

**Filial 1 - CNPJ 00.623.106.0004-94** - Estabelecida a QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09. Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000; inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0004-94, teve início de atividades em 26/05/2008, NIRE 5390027439-9.

O objetivo social é a prestação de serviços médicos, de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética.

**Filial 2 - 00.623.106.0005-75** – Estabelecida a SEUP/Norte Quadra 516, Conjunto E salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.770-525, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0005-75, teve início de suas atividades em 18/01/2010 NIRE 5390027438-1.

O objetivo social: é a prestação de serviços médicos de: diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital), ressonância magnética.

**Parágrafo Único** - A matriz inscrita na CNPJ 00.623.106/0001-41 não exercem as atividades de quimioterapia, medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Terceira** - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais), divididas em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal R\$1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País pelos sócios, fica assim distribuído;

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
João Bosco Batista de Lucena	612.000	612.000,00	51
Júlio Cesar Vieira dos Santos	588.000	588.000,00	49
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>100</b>

**Cláusula Quarta** - O objetivo social da sociedade é a prestação de serviços médicos, de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, quimioterapia, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Quinta** - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de abril de 1995, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

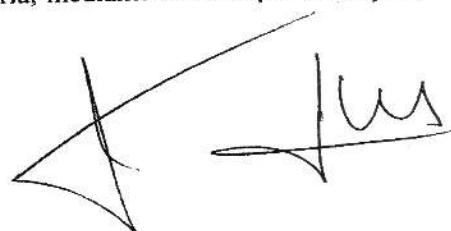
**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Bosco Batista de Lucena e Júlio Cesar Vieira dos Santos; os quais assinam em conjunto e/ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar e gerir autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal pelos serviços prestados será exercida pelo sócio João Bosco Batista de Lucena, inscrito neste egrégio conselho sob o número 6.652.

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro**- A sociedade poderá optar pela distribuição de lucros desproporcionais às quotas de participação societária, mediante deliberação antecipada dos sócios que será registrada em Ata de Reunião.



**Cláusula Décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** - A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

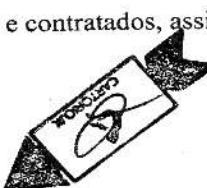
**Cláusula Décima Quarta** - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília, 03 de Dezembro de 2018.

  
João Bosco Batista de Lucena



  
Júlio Cesar Vieira dos Santos



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certificado registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde. Esta cópia foi  
assinada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

  
Saulo Izidorio Vieira  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
Fone: (61) 3741-1515 | www.cantoriajk.com.br

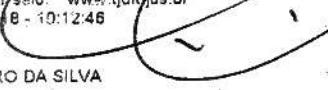
CANTORIA JK

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

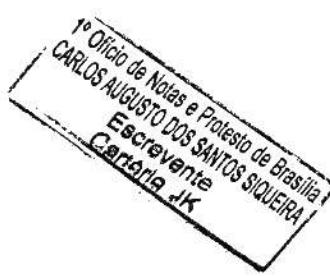
[Lcc5SHK0] - JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA  
[Lcc2eJ10] - JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS

TJDFT20190012004625INT e TJDF20190012004626CNPJ  
DRS-Consultar Selo: "www.tjdf.jus.br"  
BSB, 28/12/2018 - 10:12:46

JOÃO RIBEIRO DA SILVA







Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifco registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
nº 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
ver este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde. Esta cópia foi  
feita digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/7

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.623.106/0004-94 representada por **JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 877.328, expedido pela SSP/GO, em 25/09/1987, e do CPF 392.197.121-72 residente e domiciliado á SQS 316, Bloco B, Apartamento 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.387-020.

**OUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS PACHECO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 548.807 SSP/DF e do CPF n.º 223.787.901-04. **DANIELLE FRAGOSO SERAFIM**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2.624.936 SSP/DF e do CPF nº 018.107.811-24. **DEISE CARNEIRO DA MOTA**, brasileira, solteira, portadora do CRC-DF 17.362 e do CPF 939.245.265-91, **GEISA CARNEIRO DA MOTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 007505831 SSP/BA e CPF nº. 957.610.121-20; **HERMES SOTERO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CRC-DF nº 9383 e CPF nº 483.049.481-68; **KAREN PAOLA CARNEIRO ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do RG 2464496 SSP-DF e do CPF 039.713.851-25 **MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA**, brasileiro, casado, portador do CRC-DF nº. 10.920 e do CPF n.º 581.984.155-72, **MARIA ELIANE FERNADES DE JESUS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2432282 SSP-DF e do CPF 736.778.921-04; **NAYARA SOARES LISBOA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portador do RG nº. 16.103.049 SSP/MG e do CPF n.º 107.822.106-51; **PAULO HENRIQUE DIAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 16.850.904 SSP/MG e do CPF n.º 114.870046-30; **RODNEY DOMINGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CRC-DF 14.353 e do CPF nº 333.910.331-34, **SAYONARA MARIA BARRETO SAMPAIO** brasileira, casada, portadora do RG 2319052 SSP-DF e do CPF 729.988.811-49;

**PODERES:** O OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também acima qualificados, para o fim especial de representar a OUTORGANTE, física ou juridicamente junto a: repartições públicas federais, estaduais, municipais, institutos e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais em especial ao **MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOT - DELEGACIA DA ORDEM TRIBUTÁRIA, JCDF - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, SICAF, SECRETARIA DE FAZENDA DO DF - SEF/DF, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, podendo para tanto os outorgados, assinarem todo e qualquer documento, entre eles: DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ), FAC (Ficha de Alteração Cadastral do GDF), requerimento de baixa de inscrição no CF/DF (Cadastro Fiscal do Distrito Federal), baixa na RFB (Receita Federal Brasileira), Consulta Prévia, Requerimentos para Alvará de Funcionamento, levantar ações, débitos e parcelamentos bem como compensações tributárias, solicitar certidões negativas e de regularidade na esfera estadual e federal, cadastramento de senha para qualquer órgão citado, confessar dívida, renunciar a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, ou desistir dos já interpostos; parcelar; tomar ciência de atos; receber quitação; e aceitar todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, enfim, praticar todos os atos junto ao órgão em que este instrumento for apresentado para o fiel cumprimento deste mandato, que a tudo darei por bom firme e valioso.

Brasília-DF, 26 de Setembro de 2016.

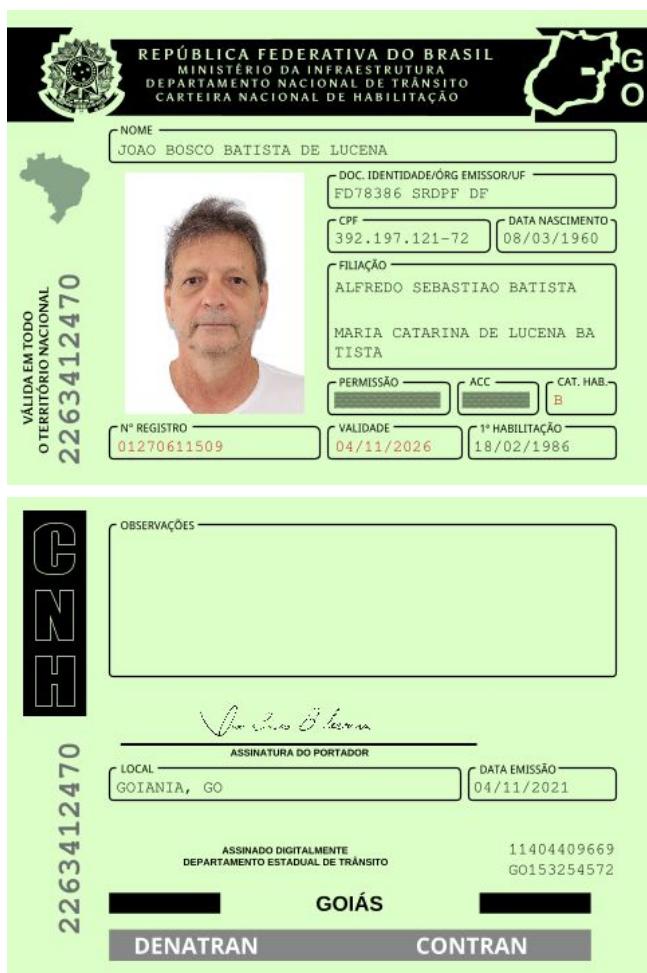
*João Bosco Batista de Lucena*  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA



Junta Comercial do Distrito Federal  
Este registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
ir este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde Esta cópia foi  
ticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA

pág. 7/7



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.623.106/0001-41 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/05/1995
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DA MAMA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO</b>		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>SUBSL CONSULTORIO W401 403 CONSULTORIO W405 418 CONSULTORIO W420 422 CONSULTORIO W424 426 CONSULTORIO 414 BLOCO 1 CONSULT. L309 L310</b>
CEP <b>70.390-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCIERO@CLINICADAMAMA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3213-6636</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2025** às **15:32:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.362.536/001-50	00.623.106/0001-41	30/07/1996	325893/04	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA DA MAMA			ATIVO	30/07/1996
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO S/N SUBSL CONSULTORI			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

## Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	16/06/2008

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	16/01/2019

## Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	16/01/2019

Este documento foi emitido no dia 15/01/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 234051100462025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDERECO:** SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO SUBSL CONSULTORIO W4  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 00.623.106/0001-41  
**CF/DF** 0736253600150  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.  
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.  
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025  
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
**Válida até 05 de novembro de 2025. \***

Intitida via internet em 07/08/2025 às 11:19:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.623.106/0001-41

Certidão nº: 56522006/2025

Expedição: 24/09/2025, às 15:35:07

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.623.106/0001-41**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
**CNPJ: 00.623.106/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 12:36:13 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **8998.E90B.94ED.07C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.623.106/0001-41

**Razão Social:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Endereço:** Q SHLS SUB 1 SUBSOLO SL W 401 A 426 1 SUB SOLO / ASA SUL /  
BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091203210046527258

Informação obtida em 24/09/2025 15:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0001-41

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.NVHU.ZLZU.Y7ZI.1HSI.USTN**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.623.106/0001-41 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/05/1995
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DA MAMA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO</b>		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>SUBSL CONSULTORIO W401 403 CONSULTORIO W405 418 CONSULTORIO W420 422 CONSULTORIO W424 426 CONSULTORIO 414 BLOCO 1 CONSULT. L309 L310</b>
CEP <b>70.390-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCIERO@CLINICADAMAMA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3213-6636</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **14:13:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.623.106/0001-41

**NOME EMPRESARIAL:**

CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO BOSCO BATISTA DE LUCENA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.623.106/0001-41** DUNS®: **900756172**  
 Razão Social: **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
 Nome Fantasia: **CLINICA DA MAMA**  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **22/12/2025**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>21/01/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>30/10/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>02/03/2026</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>05/11/2025</b>
Receita Municipal (Isento)		

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	<b>30/06/2026</b>
-----------	-------------------





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 331109518732025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO SUBSL CONSULTORIO W4  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 00.623.106/0001-41  
**CF/DF** 0736253600150  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
**Válida até 22 de janeiro de 2026. \***

Visualizada via internet em 24/10/2025 às 14:58:46 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.362.536/001-50	00.623.106/0001-41	30/07/1996	325893/04	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
<b>Denominação social</b>		<b>Título do Estabelecimento - Nome Fantasia</b>		<b>Situação Cadastral</b>	
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA DA MAMA		ATIVO	
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO S/N SUBSL CONSULTORI		ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

## Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	16/06/2008

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	16/01/2019

## Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	16/01/2019

Este documento foi emitido no dia 22/10/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net

[fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=1140](http://fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8132B3B700713A0C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 22/10/2025 14:21:55

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
 CNPJ: **00.623.106/0001-41**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**  
Consulta Contratante

Emissão em 24/10/2025, 15:06

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.623.106/0001-41. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzlyMTljNDM0MGM2NTIzOWRjNzJiZjJmZY4Nzg2ZWZmMGUzZDU0NzEzYTdkNDY3MTVjODYzMDUwZTJmYTM3Nw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8132B3B700713A0C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0001-41

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.8RIH.C24W.T53B.XPZH.SGCG**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 369113332482025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO SUBSL CONSULTORIO W4  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 00.623.106/0001-41  
**CF/DF** 0736253600150  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 25 de fevereiro de 2026.\***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.623.106/0001-41

**Razão Social:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Endereço:** ST SHLS S/N SUBSL CONSULTORIO W / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2025 a 26/12/2025

**Certificação Número:** 2025112707360046527257

Informação obtida em 27/11/2025 09:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0001-41

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ZWLE.NPYG.SLK2.RCT7.2X8P**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

### Ofício nº 389/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 24 de outubro de 2025.

**Assunto:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

**Senhora Coordenadora,**

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**<sup>1</sup>, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – FILIAL ASA NORTE – CNPJ 00.623.106/0005-75**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail ([cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na Consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), documento emitido com o CNPJ da Matriz (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 4**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 8**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site oficial da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **21/01/2026**; FGTS com validade até **30/10/2025**; trabalhista com validade até **02/03/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **05/11/2025**; Receita Municipal, isenta;

<sup>1</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 23/10/2025.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 22/10/2025 (Anexo 3, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 6**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 21/11/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)  
**ALEXANDRE BASTOS DE MELO**  
 SEECON/COCDIR

(*verificar assinatura digital*)  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**De acordo.**

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR



## COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

**De:** SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento  
<credenciamentosis@senado.leg.br>

**Enviado em:** terça-feira, 30 de setembro de 2025 15:28

**Para:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Ana Carolina Coutinho Villanova

**Cc:** Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Kamila Pereira de Lima

**Assunto:** DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

**Anexos:** 08. Contrato Social.pdf; 10. Responsável Legal - Dr João Bosco -CNH-e.pdf; 11. (CNPJ) - Clínica da Mama Matriz (2).pdf; 12. DIF -.pdf; 13-GDF.pdf; 14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; 15-Certidao.pdf; 16- Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17- FALENCIA.pdf; 11.(CNPJ).pdf; 12. DIF -.pdf; 13-GDF.pdf; 14. CNDT.pdf; 16-FGTS.pdf; 17-falencia.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-GDF.pdf; 14-CNDT.pdf; 16 FGTS.pdf; 17-falencia.pdf; CARTA PROSPSOTA.pdf

Prezados , boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CNPJ: 00.623.106/0001-41(MATRIZ)

CNPJ: 00.623.106/0001-94(FILIAL ÁGUAS CLARAS)

CNPJ: 00.623.106/0005-75(FILIAL ASA NORTE)

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

Atencisoamente  
Maria Fontenele  
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER  
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL  
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 <p>Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração</p>			<p>JCDF - SEDE SEDE - JCDF 14 JAN 2019</p> <p>19/008.235-6</p>																															
<p>NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)</p> <p>53200758555</p>		<p>Código da Natureza Jurídica</p> <p>2062</p>	<p>Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio</p>																															
<p><b>1 - REQUERIMENTO</b></p> <p>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal</p> <p>Nome: <b>CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b> (de Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)</p> <p>Nº FCN/REMP</p> <p>requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:</p>																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DE VIAS</th> <th>CÓDIGO DO ATO</th> <th>CÓDIGO DO QTDE</th> <th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>002</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO</td> <td>DF2201900000246</td> </tr> <tr> <td></td> <td>024</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>025</td> <td>1</td> <td>EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>051</td> <td>1</td> <td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>2244</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO		1	002	1	ALTERACAO	DF2201900000246		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																															
1	002	1	ALTERACAO	DF2201900000246																														
	024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE																															
	025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE																															
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																															
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)																															
<p>BRASILIA Local</p> <p>7 Janeiro 2019 Data</p>		<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: <i>José Izidoro Vieira</i> Assinatura: <i>João Bosco BATTISTA DE LUCENA</i> Telefone de Contato: <i>61 999851924</i></p>																																
<p><b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b></p> <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR</td> <td><input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA</td> </tr> <tr> <td> <p>Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> </td> <td> <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> </td> <td colspan="3"> <p>Processo em Ordem À decisão</p> <p>_____</p> <p>Data</p> </td> </tr> <tr> <td> <p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>_____</p> <p>Data</p> </td> <td> <p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>_____</p> <p>Data</p> </td> <td colspan="3"> <p>Responsável</p> </td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	<p>Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>Processo em Ordem À decisão</p> <p>_____</p> <p>Data</p>			<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>_____</p> <p>Data</p>	<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>_____</p> <p>Data</p>	<p>Responsável</p>																				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																																	
<p>Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>Processo em Ordem À decisão</p> <p>_____</p> <p>Data</p>																																
<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>_____</p> <p>Data</p>	<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>_____</p> <p>Data</p>	<p>Responsável</p>																																
<p><b>DECISÃO SINGULAR</b></p> <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</td> <td><input type="checkbox"/> 2º Exigência</td> <td><input type="checkbox"/> 3º Exigência</td> <td><input type="checkbox"/> 4º Exigência</td> <td><input type="checkbox"/> 5º Exigência</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p><i>Clarice Fernandes B. P. Melo</i> 16/1/19 Data JCDF 14 JAN 2019 08092016 Responsável</p>					<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2º Exigência	<input type="checkbox"/> 3º Exigência	<input type="checkbox"/> 4º Exigência	<input type="checkbox"/> 5º Exigência	<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2º Exigência	<input type="checkbox"/> 3º Exigência	<input type="checkbox"/> 4º Exigência	<input type="checkbox"/> 5º Exigência																														
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																														
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																																		
<p><b>DECISÃO COLEGIADA</b></p> <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</td> <td><input type="checkbox"/> 2º Exigência</td> <td><input type="checkbox"/> 3º Exigência</td> <td><input type="checkbox"/> 4º Exigência</td> <td><input type="checkbox"/> 5º Exigência</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p><i>Sául Izidoro Vieira</i> Data: _____ Vogel: _____ SÁUL IZIDORO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL</p>					<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2º Exigência	<input type="checkbox"/> 3º Exigência	<input type="checkbox"/> 4º Exigência	<input type="checkbox"/> 5º Exigência	<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2º Exigência	<input type="checkbox"/> 3º Exigência	<input type="checkbox"/> 4º Exigência	<input type="checkbox"/> 5º Exigência																														
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																														
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																																		
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</p> <p>Protocolo: 19/008.235-6 EM 16/01/2019</p>																																		



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, NIRE 53200758555 e protocolo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Sául Izidoro Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBda. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Sául Izidoro Vieira - Secretário-Geral.

*Sául Izidoro Vieira*  
Sául Izidoro Vieira  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/7



## 16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador do RG 877.328, expedido pela SSP/GO, em 25/09/1987, e do CPF 392.197.121-72 residente e domiciliado à SQS 316, Bloco B, Apartamento 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.387-020.

JÚLIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 696.673, expedido pela SSP/DF, em 09.09.1980, e CPF 310.303.511-04 residente e domiciliado à SHIN QI 03, Conjunto 07, casa 24, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal CEP: 71.505-270.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda., inscrita no CNPJ sob número 00.623.106/0001-41, com sede a SHL/Sul Quadra 716, conjunto L, Bloco 02, Consultórios T 209, T-218, W-401, W-403, W-405, W-418, W-420, W-422, W-424, W-426 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700; com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53200758555, em 30/05/1995. Resolvem de comum acordo alterar/consolidar o referido Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira** – Altera-se o endereço da matriz da sociedade para o Setor SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, 1 Subsolo, Consultório W-401, W-403, consultório W-405, consultório W-418, W-420, consultório W-422, consultório W-424 e 426; Consultório 414, bloco 1 consultório L309, L310 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700. Inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0001-41.

**Cláusula Segunda** – A sociedade resolve extinguir a filial 1, estabelecida a SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 01, Consultórios L-309 e L-310, 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília Distrito Federal, CEP: 70.390-700, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0003-03, teve início de suas atividades em 14/07/2004 e NIRE 5390027440-2.

**Cláusula Terceira** – A sociedade resolve alterar o endereço da filial que possui o CNPJ CNPJ 00.623.106.0004-94 e NIRE 5390027439-9, que passa a ser QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09, Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000, alterando também o objeto social desta filial que passa a ser: a prestação de serviços médicos: de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética.

**Cláusula Quarta** - A sociedade passa então a possuir duas filiais, denominadas e distribuídas da seguinte forma:

Filial 1 - CNPJ 00.623.106.0004-94 - Estabelecida a QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09. Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000; inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0004-94, teve início de atividades em 26/05/2008, NIRE 5390027439-9.

*[Signature]*

 Junta Comercial do Distrito Federal  
Certificado registro sob o nº 1239925

Junta Comercial do Distrito Federal  
Certificado registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F28817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
ar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde Esta cópia foi  
ticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saúlo Soárez Vieira*  
SAÚLO SOÁREZ VIEIRA  
SECRETARIO GERAL

O objetivo social é a prestação de serviço médico ambulatorial restrito a consultas e serviços médicos: de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética, respectivos CNAES 8630-5/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07,

**Filial 2 - 00.623.106.0005-75** – Estabelecida a SEUP/Norte Quadra 516, Conjunto E salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.770-525, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0005-75, teve início de suas atividades em 18/01/2010 NIRE 5390027438-1.

O objetivo social: é a prestação de serviços médicos de: diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital), ressonância magnética.

**Parágrafo Único** - A matriz inscrita na CNPJ 00.623.106/0001-41 não exercem as atividades medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Quinta** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo não expressamente alterada por este instrumento.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a denominação social de Clínica da Mama Diagnóstico Por Imagem Ltda., com sede no Setor SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, 1 Subsolo, Consultório W-401, W-403, consultório W-405, consultório W-418, W-420, consultório W-422, consultório W-424 e 426; Consultório 414, bloco 1 L309, L310 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700. Inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0001-41.

**Parágrafo Primeiro** - O nome fantasia da sociedade é: Clinica da Mama.

**Cláusula Segunda** - A sociedade possui duas filiais, denominadas e distribuídas da seguinte forma:

**Filial 1 - CNPJ 00.623.106.0004-94** - Estabelecida a QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09. Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000; inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0004-94, teve início de atividades em 26/05/2008, NIRE 5390027439-9.

O objetivo social é a prestação de serviços médicos, de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética.

**Filial 2 - 00.623.106.0005-75** – Estabelecida a SEUP/Norte Quadra 516, Conjunto E salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.770-525, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0005-75, teve início de suas atividades em 18/01/2010 NIRE 5390027438-1.

O objetivo social: é a prestação de serviços médicos de: diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital), ressonância magnética.

**Parágrafo Único** - A matriz inscrita na CNPJ 00.623.106/0001-41 não exercem as atividades de quimioterapia, medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Terceira** - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais), divididas em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal R\$1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País pelos sócios, fica assim distribuído;

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
João Bosco Batista de Lucena	612.000	612.000,00	51
Júlio Cesar Vieira dos Santos	588.000	588.000,00	49
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>100</b>

**Cláusula Quarta** - O objetivo social da sociedade é a prestação de serviços médicos, de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, quimioterapia, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Quinta** - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de abril de 1995, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Bosco Batista de Lucena e Júlio Cesar Vieira dos Santos; os quais assinam em conjunto e/ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar e gerir autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal pelos serviços prestados será exercida pelo sócio João Bosco Batista de Lucena, inscrito neste egrégio conselho sob o número 6.652.

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro**- A sociedade poderá optar pela distribuição de lucros desproporcionais às quotas de participação societária, mediante deliberação antecipada dos sócios que será registrada em Ata de Reunião.



**Cláusula Décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** - A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

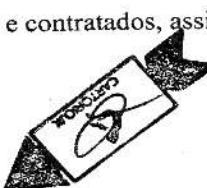
**Cláusula Décima Quarta** - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

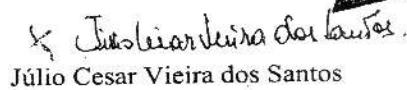
**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília, 03 de Dezembro de 2018.

  
João Bosco Batista de Lucena



  
Júlio Cesar Vieira dos Santos



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certificado registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde. Esta cópia foi  
digitalizada e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

  
Saulo Izidorio Vieira  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 Fone: (61) 3741-1515 | www.cartoriojk.com.br

CARTORIO JK

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

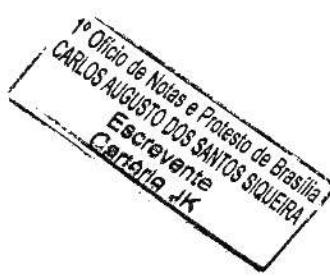
[Lcc5SHK0] - JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA  
 [Lcc2eJ10] - JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS

TJDFT20190012004625INT e TJDF20190012004626CNPJ  
 DRS-Consultar Selo: "www.tjdf.jus.br"  
 BSB, 28/12/2018 - 10:12:46

JOÃO RIBEIRO DA SILVA







**Junta Comercial do Distrito Federal**  
 Certifco registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
 tolo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
 ir este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde. Esta cópia foi  
 tada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

  
 SAULO IZIDORIO VIEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/7

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.623.106/0004-94 representada por **JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 877.328, expedido pela SSP/GO, em 25/09/1987, e do CPF 392.197.121-72 residente e domiciliado á SQS 316, Bloco B, Apartamento 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.387-020.

**OUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS PACHECO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 548.807 SSP/DF e do CPF n.º 223.787.901-04. **DANIELLE FRAGOSO SERAFIM**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2.624.936 SSP/DF e do CPF nº 018.107.811-24. **DEISE CARNEIRO DA MOTA**, brasileira, solteira, portadora do CRC-DF 17.362 e do CPF 939.245.265-91, **GEISA CARNEIRO DA MOTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 007505831 SSP/BA e CPF nº. 957.610.121-20; **HERMES SOTERO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CRC-DF nº 9383 e CPF nº 483.049.481-68; **KAREN PAOLA CARNEIRO ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do RG 2464496 SSP-DF e do CPF 039.713.851-25 **MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA**, brasileiro, casado, portador do CRC-DF nº. 10.920 e do CPF n.º 581.984.155-72, **MARIA ELIANE FERNADES DE JESUS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2432282 SSP-DF e do CPF 736.778.921-04; **NAYARA SOARES LISBOA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portador do RG nº. 16.103.049 SSP/MG e do CPF n.º 107.822.106-51; **PAULO HENRIQUE DIAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 16.850.904 SSP/MG e do CPF n.º 114.870046-30; **RODNEY DOMINGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CRC-DF 14.353 e do CPF nº 333.910.331-34, **SAYONARA MARIA BARRETO SAMPAIO** brasileira, casada, portadora do RG 2319052 SSP-DF e do CPF 729.988.811-49;

**PODERES:** O OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também acima qualificados, para o fim especial de representar a OUTORGANTE, física ou juridicamente junto a: repartições públicas federais, estaduais, municipais, institutos e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais em especial ao **MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOT - DELEGACIA DA ORDEM TRIBUTÁRIA, JCDF - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, SICAF, SECRETARIA DE FAZENDA DO DF - SEF/DF, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, podendo para tanto os outorgados, assinarem todo e qualquer documento, entre eles: DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ), FAC (Ficha de Alteração Cadastral do GDF), requerimento de baixa de inscrição no CF/DF (Cadastro Fiscal do Distrito Federal), baixa na RFB (Receita Federal Brasileira), Consulta Prévia, Requerimentos para Alvará de Funcionamento, levantar ações, débitos e parcelamentos bem como compensações tributárias, solicitar certidões negativas e de regularidade na esfera estadual e federal, cadastramento de senha para qualquer órgão citado, confessar dívida, renunciar a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, ou desistir dos já interpostos; parcelar; tomar ciência de atos; receber quitação; e aceitar todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, enfim, praticar todos os atos junto ao órgão em que este instrumento for apresentado para o fiel cumprimento deste mandato, que a tudo darei por bom firme e valioso.

Brasília-DF, 26 de Setembro de 2016.

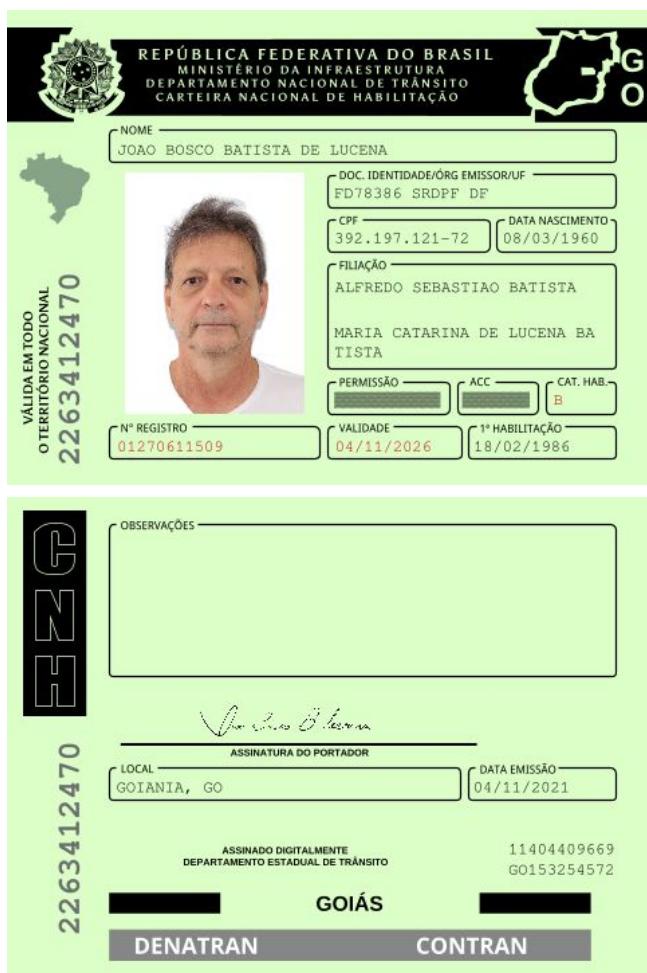
*João Bosco Batista de Lucena*  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA



Junta Comercial do Distrito Federal  
Este registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
ir este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde Esta cópia foi  
ticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA

pág. 7/7



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.623.106/0005-75 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/04/2010
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DA MAMA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SEUP/NORTE QUADRA 516</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ E SALA 101 E 201</b>	
CEP <b>70.770-525</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(61) 3037-5088</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2010</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2025 às 16:01:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.362.536/001-50	00.623.106/0001-41	30/07/1996	325893/04	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA DA MAMA			ATIVO	30/07/1996
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO S/N SUBSL CONSULTORI			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

## Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	16/06/2008

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	16/01/2019

## Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	16/01/2019

Este documento foi emitido no dia 15/01/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



## CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.536/004-00	00.623.106/0005-75	21/07/2010	11346450/98	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
<hr/>				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA DA MAMA		ATIVO
<hr/>		<hr/>		Data Situação
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SEUP/N QD 516 CONJ E SALAS 101 E 201		ASA NORTE	BRASILIA	DF
<hr/>		<hr/>		CEP
<hr/>		<hr/>		70770525

## Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/04/2010

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	01/04/2010

## Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	01/04/2010
SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	Q864021000	01/04/2010

Este documento foi emitido no dia 15/01/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 234051100462025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO SUBSL CONSULTORIO W4  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 00.623.106/0001-41  
**CF/DF** 0736253600150  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

**Válida até 05 de novembro de 2025. \***

Consulte a certidão via internet em 07/08/2025 às 11:19:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.623.106/0005-75

Certidão nº: 56530165/2025

Expedição: 24/09/2025, às 16:03:01

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.623.106/0005-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
**CNPJ: 00.623.106/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 12:36:13 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **8998.E90B.94ED.07C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.623.106/0005-75

**Razão Social:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**Endereço:** SEPN SEPN 516 BL E SN CJ E SA 101 E 201 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091203210046527258

Informação obtida em 24/09/2025 16:15:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0001-41

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.NVHU.ZLZU.Y7ZI.1HSI.USTN**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.623.106/0005-75 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/04/2010
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DA MAMA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SEUP/NORTE QUADRA 516</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ E SALA 101 E 201</b>	
CEP <b>70.770-525</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(61) 3037-5088</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2010</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025 às 14:51:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.623.106/0001-41

**Nome Empresarial:**

CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Capital Social:**

R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO BOSCO BATISTA DE LUCENA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.623.106/0005-75** DUNS®: **898128825**  
 Razão Social: **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
 Nome Fantasia: **CLINICA DA MAMA**  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/09/2026**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>21/01/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>30/10/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>02/03/2026</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>05/11/2025</b>
Receita Municipal (Isento)		

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	<b>30/06/2026</b>
-----------	-------------------





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 234051100622025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** SEUP/N QD 516 CONJ E SALAS 101 E 201  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 00.623.106/0005-75  
**CF/DF** 0736253600400  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.  
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.  
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025  
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 05 de novembro de 2025. \***

emitida via internet em 07/08/2025 às 11:20:09 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.536/004-00	00.623.106/0005-75	21/07/2010	11346450/98	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
<b>Denominação social</b>		<b>Título do Estabelecimento - Nome Fantasia</b>		<b>Situação Cadastral</b>
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA DA MAMA		ATIVO
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>
SEUP/N QD 516 CONJ E SALAS 101 E 201		ASA NORTE	BRASILIA	DF
				70770525

## Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento		
NORMAL	01/04/2010		
<b>Descrição Atividade Econômica Principal</b>		<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		Q861010100	01/04/2010

## Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	01/04/2010
SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	Q864021000	01/04/2010

Este documento foi emitido no dia 22/10/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 22/10/2025, 14:34

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.623.106/0005-75. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OGfkZDk4YjgzZTQ50DBiNGNkOTY1YTFIZjg1MDNjODAzZWVmZTJINzZhNTEyZGE5MWY2NjE3MmFhYjlyMjcxZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AF330CF00713C6C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 22/10/2025 14:37:42

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
 CNPJ: **00.623.106/0005-75**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0005-75

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.V5JN.CI71.QZ1G.9F04.BMU6**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 369113341322025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** SEUP/N QD 516 CONJ E SALAS 101 E 201  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 00.623.106/0005-75  
**CF/DF** 0736253600400  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 25 de fevereiro de 2026.\***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.623.106/0005-75

**Razão Social:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Endereço:** SEPN 516 BL E S/N CONJ E / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2025 a 26/12/2025

**Certificação Número:** 2025112707360046527257

Informação obtida em 27/11/2025 09:38:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0005-75

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.9TJY.GTQI.IVJM.TDWN.NO9W**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

### Ofício nº 388/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 24 de outubro de 2025.

**Assunto:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

**Senhora Coordenadora,**

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**<sup>1</sup>, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – FILIAL ÁGUAS CLARAS – CNPJ 00.623.106/0004-94**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail ([cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na Consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), documento emitido com o CNPJ da Matriz (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 4**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 8**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site oficial da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **21/01/2026**; FGTS com validade até **30/10/2025**; trabalhista com validade até **02/03/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **05/11/2025**; Receita Municipal, isenta;

<sup>1</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 23/10/2025.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 22/10/2025 (Anexo 3, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 6**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 21/11/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)  
**ALEXANDRE BASTOS DE MELO**  
 SEECON/COCDIR

(*verificar assinatura digital*)  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**De acordo.**

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR



## COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

**De:** SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento  
<credenciamentosis@senado.leg.br>

**Enviado em:** terça-feira, 30 de setembro de 2025 15:28

**Para:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Ana Carolina Coutinho Villanova

**Cc:** Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Kamila Pereira de Lima

**Assunto:** DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

**Anexos:** 08. Contrato Social.pdf; 10. Responsável Legal - Dr João Bosco -CNH-e.pdf; 11. (CNPJ) - Clínica da Mama Matriz (2).pdf; 12. DIF -.pdf; 13-GDF.pdf; 14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; 15-Certidao.pdf; 16- Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17- FALENCIA.pdf; 11.(CNPJ).pdf; 12. DIF -.pdf; 13-GDF.pdf; 14. CNDT.pdf; 16-FGTS.pdf; 17-falencia.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-GDF.pdf; 14-CNDT.pdf; 16 FGTS.pdf; 17-falencia.pdf; CARTA PROSPSOTA.pdf

Prezados , boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CNPJ: 00.623.106/0001-41(MATRIZ)

CNPJ: 00.623.106/0001-94(FILIAL ÁGUAS CLARAS)

CNPJ: 00.623.106/0005-75(FILIAL ASA NORTE)

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

Atencisoamente  
Maria Fontenele  
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER  
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL  
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758565 e protocolo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F4D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidória Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBdA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

John, John, John,  
John, John, John.

Rev. 17

## 16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial bens, portador do RG 877.328, expedido pela SSP/GO, em 25/09/1987, e do CPF 392.197.121-72 residente e domiciliado à SQS 316, Bloco B, Apartamento 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.387-020.

JÚLIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 696.673, expedido pela SSP/DF, em 09.09.1980, e CPF 310.303.511-04 residente e domiciliado à SHIN QI 03, Conjunto 07, casa 24, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal CEP: 71.505-270.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ sob número 00.623.106/0001-41, com sede a SHL/Sul Quadra 716, conjunto L, Bloco 02, Consultórios T 209, T-218, W-401, W-403, W-405, W-418, W-420, W-422, W-424, W-426 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700; com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53200758555, em 30/05/1995. Resolvem de comum acordo alterar/consolidar o referido Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira** – Altera-se o endereço da matriz da sociedade para o Setor SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, 1 Subsolo, Consultório W-401, W-403, consultório W-405, consultório W-418, W-420, consultório W-422, consultório W-424 e 426; Consultório 414, bloco 1 consultório L309, L310 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700. Inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0001-41.

**Cláusula Segunda** – A sociedade resolve extinguir a filial 1, estabelecida a SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 01, Consultórios L-309 e L-310, 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília Distrito Federal, CEP: 70.390-700, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0003-03, teve início de suas atividades em 14/07/2004 e NIRE 5390027440-2.

**Cláusula Terceira** – A sociedade resolve alterar o endereço da filial que possui o CNPJ CNPJ 00.623.106.0004-94 e NIRE 5390027439-9, que passa a ser QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09, Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000, alterando também o objeto social desta filial que passa a ser: a prestação de serviços médicos: de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética.

**Cláusula Quarta** - A sociedade passa então a possuir duas filiais, denominadas e distribuídas da seguinte forma:

Filial 1 - CNPJ 00.623.106.0004-94 - Estabelecida a QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09. Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000; inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0004-94, teve início de atividades em 26/05/2008, NIRE 5390027439-9.

*[Signature]*

 Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1239925

ta Comercial do Distrito Federal  
“fico registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde Esta cópia foi  
enticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saúlo Soárez Vieira*  
SAÚLO SOÁREZ VIEIRA  
SECRETARIO GERAL

O objetivo social é a prestação de serviço médico ambulatorial restrito a consultas e serviços médicos: de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética, respectivos CNAES 8630-5/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07,

**Filial 2 - 00.623.106.0005-75** – Estabelecida a SEUP/Norte Quadra 516, Conjunto E salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.770-525, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0005-75, teve início de suas atividades em 18/01/2010 NIRE 5390027438-1.

O objetivo social: é a prestação de serviços médicos de: diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital), ressonância magnética.

**Parágrafo Único** - A matriz inscrita na CNPJ 00.623.106/0001-41 não exercem as atividades medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Quinta** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo não expressamente alterada por este instrumento.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a denominação social de Clínica da Mama Diagnóstico Por Imagem Ltda., com sede no Setor SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, 1 Subsolo, Consultório W-401, W-403, consultório W-405, consultório W-418, W-420, consultório W-422, consultório W-424 e 426; Consultório 414, bloco 1 L309, L310 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700. Inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0001-41.

**Parágrafo Primeiro** - O nome fantasia da sociedade é: Clinica da Mama.

**Cláusula Segunda** - A sociedade possui duas filiais, denominadas e distribuídas da seguinte forma:

**Filial 1 - CNPJ 00.623.106.0004-94** - Estabelecida a QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09. Lojas 02,07,29, 30, 31 e 32, Edifício Pátio Capital, Areal, Águas Claras, Brasília, CEP: 71.953-000; inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0004-94, teve início de atividades em 26/05/2008, NIRE 5390027439-9.

O objetivo social é a prestação de serviços médicos, de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), ressonância magnética.

**Filial 2 - 00.623.106.0005-75** – Estabelecida a SEUP/Norte Quadra 516, Conjunto E salas 101 e 201, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.770-525, inscrita no CNPJ sob o número 00.623.106/0005-75, teve início de suas atividades em 18/01/2010 NIRE 5390027438-1.



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para  
ar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde Esta cópia foi  
ticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETARIO GERAL

pág. 3/7

O objetivo social: é a prestação de serviços médicos de: diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital), ressonância magnética.

**Parágrafo Único** - A matriz inscrita na CNPJ 00.623.106/0001-41 não exercem as atividades de quimioterapia, medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Terceira** - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais), divididas em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal R\$1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País pelos sócios, fica assim distribuído;

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
João Bosco Batista de Lucena	612.000	612.000,00	51
Júlio Cesar Vieira dos Santos	588.000	588.000,00	49
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>100</b>

**Cláusula Quarta** - O objetivo social da sociedade é a prestação de serviços médicos, de diagnóstico e tratamento de patologia, ginecologia e de mama, quimioterapia, radiação ionizante (mamografia, mamotomia, ecografia, densitometria óssea, estereotaxia digital e tomografia computadorizada), medicina nuclear e ressonância magnética.

**Cláusula Quinta** - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de abril de 1995, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

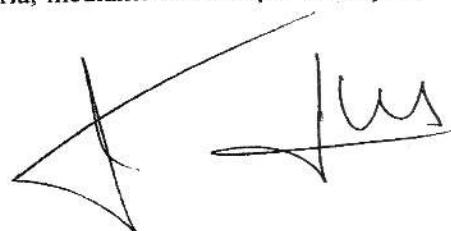
**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Bosco Batista de Lucena e Júlio Cesar Vieira dos Santos; os quais assinam em conjunto e/ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar e gerir autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal pelos serviços prestados será exercida pelo sócio João Bosco Batista de Lucena, inscrito neste egrégio conselho sob o número 6.652.

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro**- A sociedade poderá optar pela distribuição de lucros desproporcionais às quotas de participação societária, mediante deliberação antecipada dos sócios que será registrada em Ata de Reunião.



**Cláusula Décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** - A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

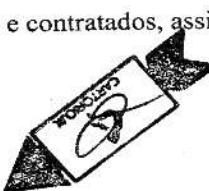
**Cláusula Décima Quarta** - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília, 03 de Dezembro de 2018.

  
João Bosco Batista de Lucena



  
Júlio Cesar Vieira dos Santos

  
SAULO IZIDORO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 Fone: (61) 3741-1515 | www.cantoriajk.com.br

**CANTORIA JK**

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

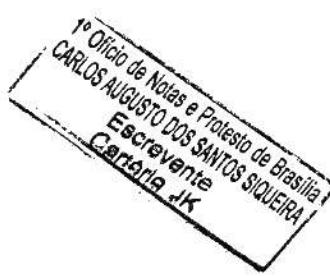
[Lcc5SHK0] - JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA  
 [Lcc2eJ10] - JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS

TJDFT20190012004625INT e TJDF20190012004626CNPJ  
 DRS-Consultar Selo: "www.tjdf.jus.br"  
 BSB, 28/12/2018 - 10:12:46

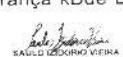
JOÃO RIBEIRO DA SILVA







**Junta Comercial do Distrito Federal**  
 Certifco registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
 tolo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
 ir este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde. Esta cópia foi  
 tada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

  
 SAULO IZIDORIO VIEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/7

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.623.106/0004-94 representada por **JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 877.328, expedido pela SSP/GO, em 25/09/1987, e do CPF 392.197.121-72 residente e domiciliado á SQS 316, Bloco B, Apartamento 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.387-020.

**OUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS PACHECO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 548.807 SSP/DF e do CPF n.º 223.787.901-04. **DANIELLE FRAGOSO SERAFIM**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2.624.936 SSP/DF e do CPF nº 018.107.811-24. **DEISE CARNEIRO DA MOTA**, brasileira, solteira, portadora do CRC-DF 17.362 e do CPF 939.245.265-91, **GEISA CARNEIRO DA MOTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 007505831 SSP/BA e CPF nº. 957.610.121-20; **HERMES SOTERO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CRC-DF nº 9383 e CPF nº 483.049.481-68; **KAREN PAOLA CARNEIRO ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do RG 2464496 SSP-DF e do CPF 039.713.851-25 **MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA**, brasileiro, casado, portador do CRC-DF nº. 10.920 e do CPF n.º 581.984.155-72, **MARIA ELIANE FERNADES DE JESUS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2432282 SSP-DF e do CPF 736.778.921-04; **NAYARA SOARES LISBOA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portador do RG nº. 16.103.049 SSP/MG e do CPF n.º 107.822.106-51; **PAULO HENRIQUE DIAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 16.850.904 SSP/MG e do CPF n.º 114.870046-30; **RODNEY DOMINGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CRC-DF 14.353 e do CPF nº 333.910.331-34, **SAYONARA MARIA BARRETO SAMPAIO** brasileira, casada, portadora do RG 2319052 SSP-DF e do CPF 729.988.811-49;

**PODERES:** O OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também acima qualificados, para o fim especial de representar a OUTORGANTE, física ou juridicamente junto a: repartições públicas federais, estaduais, municipais, institutos e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais em especial ao **MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOT - DELEGACIA DA ORDEM TRIBUTÁRIA, JCDF - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, SICAF, SECRETARIA DE FAZENDA DO DF - SEF/DF, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, podendo para tanto os outorgados, assinarem todo e qualquer documento, entre eles: DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ), FAC (Ficha de Alteração Cadastral do GDF), requerimento de baixa de inscrição no CF/DF (Cadastro Fiscal do Distrito Federal), baixa na RFB (Receita Federal Brasileira), Consulta Prévia, Requerimentos para Alvará de Funcionamento, levantar ações, débitos e parcelamentos bem como compensações tributárias, solicitar certidões negativas e de regularidade na esfera estadual e federal, cadastramento de senha para qualquer órgão citado, confessar dívida, renunciar a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, ou desistir dos já interpostos; parcelar; tomar ciência de atos; receber quitação; e aceitar todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, enfim, praticar todos os atos junto ao órgão em que este instrumento for apresentado para o fiel cumprimento deste mandato, que a tudo darei por bom firme e valioso.

Brasília-DF, 26 de Setembro de 2016.

*João Bosco Batista de Lucena*  
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA



Junta Comercial do Distrito Federal  
Este registro sob o nº 1239925 em 16/01/2019 da Empresa CLINICA DA MAMA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Nire 53200758555 e  
colo 190082356 - 14/01/2019. Autenticação: 79923F2B817F74D982683A8BA7F79715B4E4E9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para  
ir este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/008.235-6 e o código de segurança kBde Esta cópia foi  
ticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA

pág. 7/7



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.623.106/0004-94 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/05/2008
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DA MAMA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>Q QS 3</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 03 05 07 E 09 LOJA 02 07 29 30 31</b>	
CEP <b>71.953-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREAL (AGUAS CLARAS)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CLINICADAMAMA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3213-6636</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2025 às 15:42:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
07.362.536/001-50	00.623.106/0001-41	30/07/1996	325893/04	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA DA MAMA			ATIVO	30/07/1996	
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO S/N SUBSL CONSULTORI				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

## Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	16/06/2008

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	16/01/2019

## Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	16/01/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	16/01/2019

Este documento foi emitido no dia 15/01/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 234051100462025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 2 - 1 SUBSOLO SUBSL CONSULTORIO W4  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 00.623.106/0001-41  
**CF/DF** 0736253600150  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

**Válida até 05 de novembro de 2025. \***

Consulte a certidão via internet em 07/08/2025 às 11:19:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.623.106/0004-94

Certidão nº: 56526170/2025

Expedição: 24/09/2025, às 15:49:03

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.623.106/0004-94**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
**CNPJ: 00.623.106/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 12:36:13 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **8998.E90B.94ED.07C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.623.106/0004-94

**Razão Social:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Endereço:** QS 3 QS 3 SN LJ 30 A 32 / AREAL (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71953-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091203210046527258

Informação obtida em 24/09/2025 15:43:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0004-94

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.RYF3.U8EA.16VA.UVGL.89S0**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.623.106/0004-94 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/05/2008
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DA MAMA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>Q QS 3</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 03 05 07 E 09 LOJA 02 07 29 30 31</b>	
CEP <b>71.953-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREAL (AGUAS CLARAS)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CLINICADAMAMA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3213-6636</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **14:50:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.623.106/0001-41

**NOME EMPRESARIAL:**

CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO BOSCO BATISTA DE LUCENA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.623.106/0004-94** DUNS®: **898128824**  
 Razão Social: **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
 Nome Fantasia: **CLINICA DA MAMA**  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/09/2026**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>21/01/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>30/10/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>02/03/2026</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>05/11/2025</b>
Receita Municipal (Isento)		

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 234051100582025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** QS 03 LOTES 03, 05, 07 E 09, LOJAS 02,07,29,30,31 E 32 AREAL  
**CIDADE:** AGUAS CLARAS  
**CNPJ:** 00.623.106/0004-94  
**CF/DF** 0736253600230  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.  
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.  
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025  
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 05 de novembro de 2025. \***

Consulte a certidão via internet em 07/08/2025 às 11:19:36 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.536/002-30	00.623.106/0004-94	07/07/2008	10189831/28	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
<b>Denominação social</b>		<b>Título do Estabelecimento - Nome Fantasia</b>		<b>Situação Cadastral</b>
CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		CLINICA DA MAMA		ATIVO
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>
QUADRA QS 3 S/N LOTE 03 05 07 E 09 LOJA 02 07 29 30 31		AGUAS CLARAS	BRASILIA	DF
				71953000

## Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	21/05/2008

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	10/08/2016

## Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	10/08/2016
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	10/08/2016
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	10/08/2016
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	10/08/2016

Este documento foi emitido no dia 22/10/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net

[fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=1140](http://fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DE0C65E300713B94.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 22/10/2025, 14:33

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.623.106/0004-94. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjA0NWU0YTEwMGVky2JkYjM5ZTRiMGZhNDDlZjQ1NDBjNWQ5NjJiODQ2Nzg3ZDg5Y2ZiY2Y1YTYxYzJkZDhjZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DE0C65E300713B94.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 22/10/2025 14:36:21

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
 CNPJ: **00.623.106/0004-94**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0004-94

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.IV7N.CQGA.H77F.4AH4.0DKW**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 369113353172025  
**NOME:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
**ENDEREÇO:** QS 03 LOTES 03, 05, 07 E 09, LOJAS 02,07,29,30,31 E 32 AREAL  
**CIDADE:** AGUAS CLARAS  
**CNPJ:** 00.623.106/0004-94  
**CF/DF** 0736253600230  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 25 de fevereiro de 2026. \***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.623.106/0004-94

**Razão Social:** CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

**Endereço:** QS 3 S/N LOTE 03 05 07 E 09 / AREAL (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71953-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2025 a 26/12/2025

**Certificação Número:** 2025112707360046527257

Informação obtida em 27/11/2025 09:42:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
00.623.106/0004-94

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.Z5YA.WP6M.S4L7.E27V.F6HS**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



## SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

### Ofício nº 333/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 19 de novembro de 2025.

À DGER

**Assunto:** Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024<sup>1</sup>.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda<sup>2</sup>, juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 00.623.106/0001-41 e suas filiais registradas sob os CNPJs nºs 00.623.106/0005-75 e 00.623.106/0004-94.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0010/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024<sup>3</sup>. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER<sup>4</sup>.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 329.050,18** (Trezentos e vinte e nove mil, cinquenta reais e

<sup>1</sup> 00200.013391/2023-71

<sup>2</sup> 00100.195354/2025-61

<sup>3</sup> 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

<sup>4</sup> 00100.074649/2024-14





## SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

dezito centavos), sendo **R\$ 319.728,19** (Trezentos e dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) para o item 1.1.1 do Edital e **R\$ 9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofícios nºs 387/2025, 388/2025 e 389/2025<sup>5</sup> emitidos pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025<sup>6</sup> ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN<sup>7</sup>.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento 0010/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

<sup>5</sup> 00100.199805/2025-30, 00100.199997/2025-84 e 00100.199959/2025-21

<sup>6</sup> 0100.184599/2025-63

<sup>7</sup> 00100.150702/2024-91



SENADO FEDERAL  
Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024, da matriz e das suas unidades filiais;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 329.050,18** (Trezentos e vinte e nove mil, cinquenta reais e dezoito centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**VIVIANE SCHÜNEMANN**  
Coordenadora da CORA  
Integrante da Comissão de Contratações Diretas  
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

*(verificar assinatura digital)*  
**MATHEUS FERRAZ MARTINS**  
Chefe do SECRER  
Integrante da Comissão de Contratações Diretas  
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.  
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*  
**DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES**  
Diretora da SISAUDE  
Integrante da Comissão de Contratações Diretas  
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, com sede na SHLS 716, Salas W401,W405,W418,W420,W424,W426, L309 e L310, Torre II , Centro Clínico Sul, CEP 70.390-700, Asa Sul - Brasília - DF, telefone nº (61) 32136625, CNPJ-MF nº 00.623.106/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA, CI. FD78386, expedida pela SRDPF, CPF nº 392.197.121-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.195354/2025-61, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela



## SENADO FEDERAL

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



## SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
  - análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



## SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CRENDIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias



## SENADO FEDERAL

e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico [credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br) ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



## SENADO FEDERAL

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



## SENADO FEDERAL

**XIV** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

**XV** - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em



## SENADO FEDERAL

preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

**PARÁGRAFO NONO** – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;



## SENADO FEDERAL

- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
  - a**) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - b**) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
  - c**) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - d**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e**) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTEE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



## SENADO FEDERAL

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
  - de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste **Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

**II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

**III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



## SENADO FEDERAL

**VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

**IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

**X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto



## SENADO FEDERAL

com as demais sanções do ***caput* desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO QUINTO** O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o víncio ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, [credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br), ou outro e-mail informado.



## SENADO FEDERAL

**I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

**I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

**I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

**II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;

**III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

**IV -** falta grave do prestador;

**V -** constatação de fraude;

**VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

**VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;

**VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;

**IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;

**X -** encerramento das atividades;

**XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;

**XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



## SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2025

ILANA TROMBKA

## **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

*JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA*

CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

## TESTEMUNHAS:

## **Diretor SADCON**

## Coordinador COPLAC



SENADO FEDERAL

## ANEXO I

## PACOTES

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54080805	98	Pacote – Mamografia Digital Bilateral	180,00
54080808	98	Pacote – Marcação Pré-Cirúrgica Por Nódulo - Máximo De 3 Nódulos Por Mama, Por Estereotaxia (Não Inclui Exame De Imagem)	582,00
54110147	98	Pacote – Marcação Pré-Cirúrgica Por Nódulo - Máximo De 3 Nódulos Por Mama, Por Rm (Não Inclui Exame De Imagem)	2.500,00
54080809	98	Pacote – Biópsia Percutânea De Fragmento Mamário Por Agulha Grossa (Core Biopsy) Orientada Por Estereotaxia (Não Inclui O Exame De Imagem)	870,00
54090205	98	Pacote – Biópsia Percutânea De Fragmento Mamário Por Agulha Grossa (Core Biopsy) Orientada Por Us (Não Inclui O Exame De Imagem)	700,00
54080803	98	Pacote – Mamotomia Por Estereotaxia (Não Inclui O Exame De Imagem)	2.200,00
54110203	98	Pacote – Mamotomia Por Rm (Não Inclui O Exame De Imagem)	3.750,00
54110101	98	Pacote – Rm - Mama (Bilateral)	1.300,00
57710120	00	Clip marcador (quando necessário)	424,33

**Composição:** Os valores acima incluem insumos, materiais, medicamentos, honorários médicos e taxas.

## TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

**Processo:**

**Instituição:** CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

**Endereço:** SHLS 716, Centro Clínico Sul, Torre II, Piso Praça, Salas W401, W409 e W420.

**Telefones:** (61) 3213-6625 CNPJ: 00.623.106/0001-41 (MATRIZ)

### 1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 - INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 - LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>276</b>		<b>27</b>		<b>60</b>	<b>363</b>
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>387</b>

### 2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

**3. Cálculo do resultado da avaliação técnica**

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	34	108,8	136	132	97,06%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	12		24	24	100,00%
Acreditação							
Resultado final				149,6	187	183	
<b>Total Geral</b>							

**OBS:** A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

\* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

**4. Resultado da avaliação técnica**

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
183	97,9%	Clínica	Aprovado	Favorável

\* **RESULTADO:** Aprovado  $\geq$  290 ou  $\geq$  80% dos itens aplicáveis. Reprovado  $<$  290 ou  $<$  80% na pontuação final ou  $<$  220 ou  $<$  80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO**

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

\*\* **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília, 02-10-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health  
Coren 62.473 DF

<b>ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA</b>	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: <b>Sim ou Não, ou Não se Aplica</b> ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:	
<b>Obrigatório</b> - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
<b>Necessário</b> - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
<b>Recomendado</b> - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
<b>Não se aplica</b> - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

<b>NORMAS REGULAMENTARES</b>	
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.	

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

## TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

**Processo:**

**Instituição:** Clínica da Mama Diagnóstico por imagem

**Endereço:** QS 03, Lotes 03/05/07, Edifício Pátio Capital, no Distrito Federal, CEP 71953-000.

**Telefones:** (61) 3213-6625 CNPJ: 00.623.106/0001-94 (Filial Águas Claras)

### 1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 - INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 - LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
<b>TOTAL POR ITEM</b>		<b>276</b>		<b>27</b>		<b>60</b>	<b>363</b>
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>387</b>

### 2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

**3. Cálculo do resultado da avaliação técnica**

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	36	115,2	144	140	97,22%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	13		26	26	100,00%
Acreditação							
Resultado final				157,6	197	193	
<b>Total Geral</b>							

**OBS:** A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

\* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

**4. Resultado da avaliação técnica**

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
193	98,0%	Clínica	Aprovado	Favorável

\* **RESULTADO:** Aprovado  $\geq$  290 ou  $\geq$  80% dos itens aplicáveis. Reprovado  $<$  290 ou  $<$  80% na pontuação final ou  $<$  220 ou  $<$  80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

\*\* **PARECER CONCLUSIVO:** Favorável

Brasília, 03-10-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health  
Coren 62.473 DF

<b>ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA</b>	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: <b>Sim ou Não, ou Não se Aplica</b> ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:	
<b>Obrigatório</b> - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
<b>Necessário</b> - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
<b>Recomendado</b> - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
<b>Não se aplica</b> - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

<b>NORMAS REGULAMENTARES</b>	
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.	

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

## TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Endereço: SEPN W3 516 Bloco E Ed. Carlton Center Asa Norte. Brasília, DF

Telefones: (61) 3213-6625. CNPJ: 00.623.106/0005-75 (FILIAL ASA NORTE)

### 1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 - INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 - LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	<b>363</b>
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>387</b>

### 2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

**3. Cálculo do resultado da avaliação técnica**

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	34	108,8	136	132	97,06%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	13		26	26	100,00%
Acreditação							
Resultado final				151,2	189	185	
<b>Total Geral</b>							

**OBS:** A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

\* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

**4. Resultado da avaliação técnica**

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
185	97,9%	Clínica	Aprovada	Favorável

\* **RESULTADO:** Aprovado  $\geq$  290 ou  $\geq$  80% dos itens aplicáveis. Reprovado  $<$  290 ou  $<$  80% na pontuação final ou  $<$  220 ou  $<$  80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO**

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

\*\* **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília, 02-10-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

<b>ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA</b>	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: <b>Sim ou Não, ou Não se Aplica</b> ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:	
<b>Obrigatório</b> - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
<b>Necessário</b> - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
<b>Recomendado</b> - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
<b>Não se aplica</b> - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

<b>NORMAS REGULAMENTARES</b>	
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.	

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.017494/2025-71**

**Assunto:** Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. (matriz e filiais), CNPJ nº 00.623.106/0001-41; 00.623.106/0005-75; e 00.623.106/0004-94, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.212662/2025-69, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0010/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 329.050,18 (trezentos e vinte e nove mil e cinquenta reais e dezoito centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025<sup>2</sup>, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN<sup>3</sup>.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)  
**Guilherme Ferreira da Costa**  
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)  
**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
 Gestora do NASC/ATDGER

<sup>2</sup> NUP 00100.184599/2025-63

<sup>3</sup> NUP 00100.012755/2025-95





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0010/2020, firmado com a empresa CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., CNPJ nº 00.623.106/0001-41.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. (matriz e filiais), CNPJ nº 00.623.106/0001-41, 00.623.106/0005-75 e 00.623.106/0004-94, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.212662/2025-69-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 329.050,18 (trezentos e vinte e nove mil e cinquenta reais e dezoito centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 28 de novembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
 Diretora-Geral





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL****Nº 4848, DE 2025**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017494/2025-71,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

